

IX – OPERAÇÕES RELACIONADAS COM O PATRIMÓNIO FINANCEIRO DO ESTADO E O FINANCIAMENTO DO DÉFICE ORÇAMENTAL

9.1 – Considerações Gerais

As operações patrimoniais dizem respeito ao património físico e financeiro do Estado. Assim, as receitas e despesas patrimoniais provêm da administração desse património mobiliário e imobiliário.

As operações financeiras abrangem as transacções que conduzem à variação de activos e passivos mobiliários ou financeiros do Estado. Estes devem constar da Conta Geral do Estado, com referência às datas do início e fim do exercício económico, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 48 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro.

Relativamente ao Orçamento do Estado, o seu financiamento é composto, em muitos países em desenvolvimento, como é o caso de Moçambique, de donativos e empréstimos externos e internos.

Estas operações relacionadas com o património financeiro e o financiamento do Orçamento do Estado, referentes ao ano em apreço, são analisadas nos pontos seguintes deste Relatório.

9.2 – Operações Financeiras Activas

9.2.1 – Introdução

As operações financeiras activas compreendem a concessão de empréstimos e adiantamentos, aquisição de títulos de crédito, incluindo obrigações, acções, quotas e outras formas de participação do Estado.

Segundo o classificador das despesas, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 103/2001, de 20 de Junho, as operações financeiras activas classificam-se em Capital Social das Empresas, respeitante à participação, no capital social de empresas, e Outras Operações Activas, que englobam quaisquer outras operações activas, tais como: obrigações, outros títulos de crédito, adiantamentos, empréstimos e outras formas de participação.

O Decreto n.º 23/2004, de 20 de Agosto, que aprova o Regulamento do SISTAFE, apresenta o classificador orçamental das Operações Financeiras Activas e Passivas de forma agregada. Contudo, a classificação orçamental apresentada no Volume V do Livro do Orçamento de Funcionamento e no Mapa V da CGE de 2005 difere da apresentada no Diploma Ministerial n.º 103/2001, de 20 de Junho.

No quadro supramencionado, são apresentadas as informações registadas como Operações Activas no Mapa V da CGE 2005, relativas ao Capital Social das Empresas, aos Acordos de Retrocessão e à emissão, em Agosto de 2005, da 2.ª série das Obrigações do Tesouro, contabilizada na verba Outras.

Quadro n.º IX.1 – Execução das Operações Activas

Da análise do quadro acima, pode-se verificar que não houve alterações nas dotações orçamentais.

Ainda no mesmo quadro, constata-se que para a verba Capital Social das Empresas houve uma previsão no valor de 270.727 milhões de Meticais. Para os Empréstimos de Retrocessão se destinaram 1.842.726 milhões de Meticais e para a verba Outras Operações Activas, 1.500.000 milhões de Meticais.

Em termos de execução global, verifica-se que houve uma execução de 84,7%, tendo contribuído para tal facto a execução de 69,3% ocorrida na verba Empréstimos de Retrocessão.

Analisando a execução de cada verba, o quadro mostra 284.094 milhões de Meticais para o Capital Social das Empresas, 1.277.852 milhões de Meticais para Empréstimos de Retrocessão e 1.500.000 milhões de Meticais na verba Outras Operações Activas. Este último montante corresponde à emissão da 2.ª Série das Obrigações do Tesouro que foram entregues ao Banco de Moçambique.

Relativamente às Obrigações do Tesouro, não foram contabilizadas a 1.ª série (496.000 milhões de Meticais) e 3.ª série (1.595.465 milhões de Meticais), emitidas em Junho e Novembro de 2005. O Governo informou que não as registou como despesas, pelo facto desses fundos terem sido utilizados nas despesas orçamentais. Este tratamento diferenciado para distintas emissões do mesmo tipo de documentos da dívida pública interna não é compatível com as normas de contabilidade que preconizam um tratamento uniforme para a mesma classe de operações.

É de referir que da comparação entre o Mapa I e o Mapa V, ambos da CGE de 2005, observam-se divergências como se constata no quadro abaixo.

Quadro n.º IX.2 – Operações Financeiras

Outra divergência diz respeito ao montante de 277.278 milhões de Meticais transferido pelo Estado ao Instituto de Gestão das Participações do Estado - IGEPE e contabilizado como Participações no Capital Social de Empresas (Ver Quadro n.º IX.3), do qual, apenas, 59.214 milhões de Meticais correspondem realmente ao Capital Social das Empresas, segundo informações do próprio IGEPE. A diferença (218.064 milhões de Meticais) foi canalizada para o pagamento de indemnizações e salários em atraso de diversas empresas.

Como já foi referido pelo Tribunal Administrativo em anos anteriores, este não é o procedimento correcto, pois deveria, a referida diferença, classificar-se como Subvenções e ser registada na verba Transferências.

As transferências são transacções através das quais o Governo fornece bens, serviços ou activos a um outro agente ou beneficiário sem que o Estado receba destes, em contrapartida, qualquer serviço.

Os subsídios são uma forma de transferência a empresas privadas ou públicas, cuja utilização é condicionada pelo Estado. Geralmente são destinadas a cobrir os seus défices de exploração.

A verba Capital Social de Empresas é destinada a registar os fundos entregues para a participação do Estado no capital social das empresas.

Da conjugação destas três definições se depreende que as despesas incorridas para sanear financeiramente as empresas só podem ser registadas como transferências.

Constatou-se, ainda, durante as auditorias realizadas ao IGEPE e à Direcção Nacional do Património do Estado (DNPE), que foram realizados pagamentos relativos a indemnizações e salários em atraso, com as receitas provenientes dos dividendos das participações do Estado, no caso do IGEPE, e com as receitas das vendas do património do Estado, no caso da DNPE, despesas estas, que não foram contabilizadas no OE.

Note-se que essas receitas apenas foram parcialmente registadas no OE, segundo se detalha no Capítulo da Receita deste Relatório.

9.2.2 – Análise das Operações Activas Realizadas

No exercício económico de 2005, o IGEPE arrecadou, em nome do Estado, um total de 292.722 milhões de Meticais dos quais 220.232 milhões de Meticais referentes a Receitas dos Dividendos das Participações do Estado, 49.882 milhões de Meticais relativos à alienação das Participações do Estado e 22.608 milhões de Meticais provenientes da Alienação aos Gestores Técnicos e Trabalhadores (GTT's) da CIMPOR.

**Quadro n.º IX.3 – Despesas do Estado em Participações e Saneamentos Financeiros,
através do IGEPE**

Dessa receita foram utilizados 27.516 milhões de Meticais para fazer face ao saneamento financeiro das empresas e outros compromissos assumidos pelo Estado, os quais não foram registados como execução na despesa.

Para o saneamento financeiro dos passivos de algumas empresas, o IGEPE recebeu, ao longo do ano, fundos transferidos pelo Estado, num total de 277.278 milhões de Meticais, distribuídos da seguinte forma:

Como se verifica no quadro acima, o total de 270.727 milhões de Meticaís deu entrada numa conta bancária no Banco de Moçambique e 6.551 milhões de Meticaís foram transferidos, como adiantamento destinado ao pagamento do passivo da empresa Mabor, numa conta bancária no BCI Fomento. Do valor total recebido do IGEPE, foi executado, na despesa, o montante de 254.991 milhões de Meticaís.

Relativamente à empresa Mabor, importa sublinhar que dos 34.001 milhões de Meticaís recebidos pelo IGEPE foi paga, para além do montante indicado no parágrafo anterior, a importância de 21.000 milhões de Meticaís totalizando 27.551 milhões de Meticaís, pagos da seguinte forma:

Foi devolvido à Direcção Nacional do Tesouro o montante de 15.891 milhões de Meticaís, que se destinava aos seguintes pagamentos:

- Companhia Algodoeira de Nampula (CANAM), com 7.200 milhões de Meticaís para realizar o aumento do capital social;
- Companhia do Desenvolvimento Mineiro, com 5.300 milhões de Meticaís para o aumento do capital social; e
- Companhia do Caju de Nacala, com 1.800 milhões de Meticaís para as despesas de segurança de instalações.

Para as duas primeiras empresas, acima referidas, os valores programados não foram utilizados porque havia indicação de uma provável falência.

Relativamente à terceira, na sequência da falência decretada, o Tribunal Provincial de Nampula decidiu pela venda da massa falida.

Sobre as despesas incorridas com as empresas Vidreira e Cristalaria de Moçambique, no detalhe do passivo apresentado pela primeira empresa, em cerca de 32.000 milhões de

Meticais, no ponto 9.2.2.1 se relatam as constatações decorrentes da acção de fiscalização levada a efeito.

Para o aumento do capital social de empresas foi orçamentado cerca de 59.214 milhões de Meticais e realizados 44.914 milhões de Meticais. Como já foi referido anteriormente, a diferença corresponde à não utilização dos valores programados para as empresas CANAN e Companhia do Desenvolvimento Mineiro.

O montante de 32.200 milhões de Meticais referenciados ao IGEPE, corresponde à realização dos 50% da parte do capital que ainda não tinha sido entregue aquando da constituição do IGEPE.

Além do valor acima referido, o IGEPE recebeu, através das Operações de Tesouraria, um montante de 2.753 milhões de Meticais destinado a despesas de funcionamento, pela Nota de Pagamento n.º 3677, datada de 17 de Maio de 2005.

Uma das fontes de financiamento do IGEPE, são os fundos provenientes do Orçamento do Estado, conforme alude a alínea f) do artigo 21 do seu Estatuto Orgânico, aprovado pelo Decreto n.º 46/2001, de 21 de Dezembro.

No decurso da auditoria realizada àquela entidade, verificou-se que a coberto da empresa Texmoque foram realizadas despesas no montante de 48.071 milhões de Meticais. Entretanto, da conferência dos pagamentos efectuados para a mencionada empresa constatou-se que a execução situou-se em 42.899 milhões de Meticais, correspondente a 89,2%. Assim, verificou-se a existência de uma diferença de 5.172 milhões de Meticais que, segundo informações recebidas, foi utilizada para indemnizações e pagamento de salários das empresas Indústria de Malhas de Moçambique (IMA), no montante de 4.352 milhões de Meticais, e Indústria de Peúgas de Moçambique (IPM), no valor de 820 milhões de Meticais.

No que concerne à empresa Texmoque, foram pagos 19.404 milhões de Meticais em 2004 e 42.939 milhões de Meticais em 2005, totalizando 62.343 milhões de Meticais. Sublinha-se que a DNT pagou directamente àquela empresa (Nota de Pagamento n.º 4366, de 25/05/05) o valor de 3.857,27 milhões de Meticais, que não estão dentro do montante de 42.939 milhões de Meticais, pagos pelo IGEPE, em 2005. O valor total pago pelo IGEPE e pela DNT, no montante de 66.200,27 milhões de Meticais, é superior a 65.000 milhões de Meticais, que estavam inicialmente previstos para o pagamento de salários em atraso, indemnizações, subsídios, bónus e retroactivos aos cerca de 1080 trabalhadores. O capital social desta empresa, fixado no ano de 1982, era de 270.000 milhões de Meticais, sendo a participação do Estado de 81.000 milhões de Meticais (30%).

Note-se que o capital social da empresa Texmoque está distribuído em 30% para o Estado, 55% para o grupo Magalhães (Multiplayer) e 15% para outras empresas. Entretanto, as despesas acima mencionadas foram suportadas, na sua totalidade, pelo Estado. Questionou-se o IGEPE sobre este facto, tendo respondido que assim foi *“face à indisponibilidade financeira manifestada pelos restantes accionistas conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade, realizada no dia 24 de Junho de 2004”*.

O IGEPE referiu que a empresa Texmoque foi vendida em Junho de 2006, por 1.000.000 USD, tendo o pagamento da primeira prestação sido efectuado em 7 de Agosto de 2006, num montante de 441.048 USD.

Ora, tendo o Estado assumido a totalidade das despesas dos salários em atraso, indemnizações, subsídios, bónus e retroactivos dos cerca de 1080 trabalhadores da Texmoque, este tem o direito de reaver os valores desembolsados no saneamento financeiro que, por indisponibilidade financeira dos outros accionistas, foi realizado integralmente pelo Estado.

Foi ainda questionado sobre o motivo da morosidade do processo de rescisão dos vínculos laborais com todos os trabalhadores, que só foi efectuada em 2004, quando a empresa já estava paralisada desde 1993, tendo sido esclarecido que tal facto deveu-se aos *“esforços que os accionistas tentaram empreender no sentido de reactivar a fábrica”*.

No caso da empresa Textáfrica, foi gasto entre 2003 e 2004 o valor de 105.938 milhões de Meticais. No exercício económico de 2005, foi despendido o montante de 41.399 milhões de Meticais.

Também foram pagos pela Direcção Nacional do Património do Estado (DNPE), salários em atraso e indemnizações aos trabalhadores das diversas empresas, como consta do Quadro n.º IX.4 que a seguir se apresenta.

**Quadro n.º IX.4 – Despesas do Estado em Saneamentos Financeiros através da
DNPE**

Além dos 282.507 milhões de Meticais gastos pelo IGEPE, destinados a despesas com participação no capital social e saneamento financeiro de empresas, este ano, à semelhança dos anos anteriores, saíram fundos da DNPE no montante de 84.925 milhões de Meticais para o pagamento de despesas do Estado em saneamento financeiro de empresas, totalizando, assim, 367.432 milhões de Meticais.

Como se verifica no quadro, por conta das empresas Emochá, Laurentina, Intermecano, Anfrena e Fábrica de Refrigerantes de Tete foram pagos os valores mais elevados.

Em relação aos pagamentos das indemnizações dos trabalhadores da empresa Emochá assumidos pelo Estado, no montante total de 100.681 milhões de Meticais, a serem desembolsados em 5 pagamentos iguais de 23.180 milhões de Meticais, das auditorias realizadas ao IGEPE e DNPE constatou-se que os dois primeiros pagamentos foram feitos em Dezembro de 2004 e Julho de 2005.

A este propósito, o Tribunal Administrativo tem reiterado a necessidade de adopção de legislação específica, que confira cobertura legal à realização das despesas para o saneamento financeiro de empresas, pois as mesmas, por serem de gestão não corrente, carecem de autorização para a sua realização e de posterior publicação no Boletim da República.

9.2.2.1 – Acção de Fiscalização à Vidreira de Moçambique e à Cristalaria de Moçambique

No prosseguimento da auditoria ao IGEPE, foi efectuada uma fiscalização à Vidreira de Moçambique (VM) e à Cristalaria de Moçambique (CM), com o objectivo de recolha de informação sobre a utilização do valor disponibilizado pelo IGEPE para o saneamento financeiro do passivo destas empresas, no montante de 32.000 milhões de Meticais. As empresas VM e CM solicitaram um montante de 32.166 milhões de Meticais, conforme se descreve no quadro seguinte. É de realçar, que o valor disponibilizado foi apenas canalizado para o pagamento dos fornecedores prioritários, cujos processos já tinham sido submetidos ao tribunal ou estavam em vias de o serem. A Comissão Liquidatária optou, assim, por salvaguardar o património das empresas de possíveis execuções judiciais, livrando-as de encargos no processo de negociação com eventuais interessados, segundo foi explicado.

Quadro n.º IX.5 – Utilização do valor para saneamento financeiro das empresas

Da análise dos disponibilizados

- Do valor

3 2 . 0 0 0
Meticais
iguais
d e
creditados
da VM em
29/12/05;

- O quadro construído base os

p e l o
visualiza
atingiu o
1 9 . 6 3 8
Meticais,
u m
1 2 . 5 2 8
Meticais;

- Uma parte

para pagamento dos fornecedores/credores não foi feita com base na facturação emitida para as empresas VM e CM, mas sim pelo valor imposto por força das sentenças emanadas dos processos em que aquelas empresas se envolveram devido a dívidas em relação a vários credores, como por exemplo, METECH, TRI-M, ENGIL e CMC;

- Da verificação dos documentos de suporte dos pagamentos efectuados pelas empresas VM e CM, constatou-se que alguns valores pagos foram inferiores aos requisitados, porque a Comissão Liquidatária conseguiu negociar com alguns Credores para que fossem perdoados, do valor total, os juros de capital e de mora, bem como alcançar um acordo em relação à taxa de câmbio a utilizar no acto de pagamento dos valores reclamados por diversos credores, tais como a EDM, CMC e a General Plastic Packing;

- Relativamente à ALLCOM INTERNATIONAL, a Comissão Liquidatária não conseguiu entrar em contacto com este fornecedor devido ao facto de ser estrangeiro e de todas as tentativas de contacto terem fracassado. Esta empresa será incluída na chamada pública de credores;

d o c u m e n t o s
constatou-se que:

requisitado foram disponibilizados milhões de em duas tranches 16.000 milhões de M e t i c a i s na conta bancária 20/10/05 e

anterior foi tomando por v a l o r e s disponibilizados IGEPE, onde se que a execução montante de milhões de e a existência de remanescente de milhões de

do valor utilizado

- No que tange ao valor de 1.848.235.378 Meticais referente ao Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRPS), a Vidreira de Moçambique não justificou a base dos cálculos que permitem atingir esse montante, pese embora a insistência deste Tribunal nesse sentido;
- De realçar que a Comissão Liquidatária tem pago algumas despesas correntes, como salários, combustível, obrigações com o INSS, custas de processos judiciais, diferenças cambiais resultantes da sentença, com parte do dinheiro disponibilizado pelo IGEPE para o saneamento do passivo;
- No caso da PETROMOC, a Comissão Liquidatária não conseguiu chegar a acordo em relação ao valor em dívida, ficando aquela empresa por provar, através de facturas em sua posse, que carecem de pagamento por parte das empresas VM e CM, pois, no cruzamento de contas não se chegou a qualquer conclusão.

9.2.3 – Empréstimos Concedidos pelo Estado

9.2.3.1 – Com Fundos do Tesouro

Foi outorgado um crédito à Federação Moçambicana das Associações dos Transportes Rodoviários (FEMATRO), com Receitas Consignadas, tendo, a concessão, sido feita segundo a tramitação que a seguir se descreve:

- 1) O Ministério dos Transportes e Comunicações (MTC) solicitou, através da Informação n.º 93/DAEJ/2004, de 17 de Setembro, o valor de 7.900 milhões de Meticais para compra de autocarros, com parte da taxa sobre o combustível a si consignada. Os fundos foram entregues através da Nota de Pagamento n.º 1950 das Operações de Tesouraria, de 23/12/04, despesa regularizada na Componente Investimento do MTC, no Orçamento do Estado de 2004, pela Nota de Contabilização n.º 11800;
- 2) A Direcção Nacional do Tesouro, pela Nota n.º 169/DNT-AE/GAB/2005, de 27 de Abril, informou ao MTC que um acordo de empréstimo devia ser assinado entre o Fundo de Apoio à Reabilitação da Economia (FARE) e a FEMATRO, para a disponibilização dos fundos. Detalha, ainda, as condições do empréstimo, como sejam, taxa de juro de 10%, período de diferimento de 6 meses, período de amortização de 3 anos, através de 6 prestações mensais e uma taxa de penalização de 2%;
- 3) O Acordo de Empréstimo foi assinado com a FEMATRO, em 9 de Junho de 2005, e a transferência dos fundos foi solicitada em 11/07/05.

A concessão deste crédito não foi reportada na CGE de 2004, conforme tem sido habitual, através do Anexo Informativo respectivo.

Sobre a situação atrás mencionada, o Governo, em sede do contraditório do Relatório da CGE de 2004, referiu que, *“No que respeita ao Acordo de Crédito com a FEMATRO,*

efectivamente não foi reportado na CGE 2004, nem poderia constar dessa Conta, pois o mesmo foi assinado a 09/06/2005, como o próprio Tribunal Administrativo refere neste documento”.

Ainda sobre esta questão, em resposta ao Pedido de Esclarecimentos sobre a Conta Geral do Estado de 2005, o Governo referiu que *“tendo o acordo de crédito sido assinado entre a FEMATRO e o FARE, não pode constar da CGE. A referida informação deve constar da Conta de Gerência do FARE”.*

Sobre este assunto, é de realçar que a despesa foi registada no Orçamento do Estado de 2004, pelo que a sua utilização devia ser referida na CGE de 2004. Não se tendo assim procedido, a CGE de 2005 devia apresentar essa informação.

Note-se que o FARE não tem qualquer controlo sobre esse empréstimo, pelo facto de que o montante foi entregue à FEMATRO através do Ministério dos Transportes e Comunicações. Também o FARE não tem nenhuma documentação relacionada com esse empréstimo, e o mesmo não consta da sua Conta de Gerência de 2005, apresentada ao Tribunal Administrativo, em Junho de 2006.

Apresentam-se, no Quadro n.º IX.6, nas colunas numeradas de 1 a 4, os empréstimos concedidos a diversas empresas e particulares, entre 1999 e 2002 e como eles foram sendo apresentados nas respectivas Contas Gerais do Estado. Na coluna 6 são arrolados os saldos dos créditos concedidos até 31/12/02, que foram comunicados pela Direcção Nacional do Tesouro aquando dos trabalhos sobre a CGE de 2002. Nas colunas 7, 8 e 9 foram registados os reembolsos, efectivados em 2003, 2004 e 2005, dos empréstimos outorgados em anos anteriores.

Quadro n.º IX.6 – Saldos dos Empréstimos Concedidos

Como se constata no Quadro n.º IX.6 de um total de 42 empresas que ao longo dos anos receberam créditos com fundos do Tesouro, apenas 11 reembolsaram, em 2005, total ou parcialmente, as respectivas quotas.

Ainda no mesmo quadro, verifica-se um reembolso no montante de 542 milhões de Meticais por parte da Comunidade Mahometana, não tendo sido mencionado, pelo

Governo, a origem desse pagamento, visto que o empréstimo concedido não se encontra reflectido nas Contas Gerais do Estado dos anos anteriores.

9.2.3.2 – Créditos Outorgados Através de Acordos de Retrocessão

Apresentam-se, de seguida, os dados relativos aos novos empréstimos com Acordos de Retrocessão e à utilização dos concedidos em anos anteriores, em que o Governo é co-garante da sua devolução. Esta informação é apresentada no Anexo Informativo 5 da CGE.

Contrariamente aos anos anteriores em que os créditos eram outorgados com fundos provenientes de empréstimos, este ano os novos créditos foram outorgados com fundos provenientes de donativos.

Quadro n.º IX.7 – Utilização de Empréstimos com Acordos de Retrocessão

Da observação do Quadro n.º IX.7 acima, verifica-se que as entidades que absorveram os maiores valores são os Caminhos de Ferro de Moçambique (CFM), Fundo de Investimento e Património do Abastecimento de Água (FIPAG) e a Electricidade de Moçambique (EDM).

Não tem sido prática apresentar na CGE os saldos em dívida de cada um dos beneficiários, apenas sendo mencionadas as utilizações dos créditos obtidos previamente.

Mantém-se a sugestão do Tribunal Administrativo indicada no Relatório e Parecer sobre a CGE de 2004, segundo a qual se deve apresentar um quadro com os saldos dos empréstimos ainda não amortizados, por cada beneficiário, bem como as respectivas utilizações.

Segundo o disposto no Diploma Ministerial n.º 64/2005, de 28 de Fevereiro, emanado dos Ministérios das Finanças e dos Transportes e Comunicações, foi cancelada parte da dívida dos Caminhos de Ferro de Moçambique junto do Tesouro, no montante de 4.862.434

milhões de Meticais (202.884.712 USD), tendo a parte restante da dívida dos CFM junto do Tesouro, em 31 de Dezembro de 2003, no valor de 421.477 milhões de Meticais (17.586.094 USD), sido convertida em novo empréstimo, a liquidar em 30 anos, antecedidos de um período de graça de 10 anos e com taxa de juros de 2% ao ano.

Ainda nos termos do mesmo diploma, permanece válido e em vigor o Acordo de Retrocessão n.º CA-Q0961, relativo ao financiamento do Banco Mundial para o Projecto de Reestruturação dos Portos e Caminhos de Ferro - RPRP (componente donativo) no montante de 722.536 milhões de Meticais (30.147.755 USD), cujos desembolsos devem ser efectuados, em 30 anos, antecedidos de um período de graça de 10 anos e com uma taxa de juro de 0% ao ano.

A empresa CFM fica, ainda, autorizada a proceder à anulação das antecipações activas acumuladas até 31 de Dezembro de 2003, referentes às diferenças cambiais dos empréstimos no valor de 2.738.830 milhões de Meticais (114.276.713 USD), tendo como contrapartida:

- a) Resultados transitados do exercício de 2003 (prejuízos), no montante de 840.875 milhões de Meticais (35.084.623 USD);
- b) Donativos para Investimentos, no montante de 1.485.988 milhões de Meticais (62.002.738 USD); e
- c) Reservas de reavaliação, no montante de 411.967 milhões de Meticais (17.189.352 USD).

Note-se que nas Contas Gerais do Estado dos anos anteriores não constava a informação da existência dessas dívidas dos CFM para com o Estado.

É de realçar que, neste tipo de crédito, a posição do Governo tem sido de que os responsáveis pela amortização dos empréstimos são as instituições beneficiárias dos fundos e que o Governo somente é co-garante dessa devolução. Por outro lado, o Governo cancelou a parte da dívida dos CFM junto do Tesouro, permanecendo a dívida do Estado para com o credor internacional (Banco Mundial) que, como foi detalhado, ascende a 220.074.064 USD.

9.3 – Reembolso dos Créditos Concedidos pelo Estado

9.3.1 – Reembolso dos Créditos Concedidos com Fundos do Tesouro

No quadro seguinte são apresentados os reembolsos recebidos pelo Estado dos empréstimos concedidos, em anos anteriores, com fundos do Tesouro.

Quadro n.º IX.8 - Reembolsos dos Empréstimos Concedidos com Fundos do Tesouro

Da verificação do Quadro n.º IX.8 infere-se que em 2005, apenas 14 devedores

reembolsaram as quotas dos empréstimos recebidos. O Governo, no documento de Resposta ao Pedido de Esclarecimentos sobre a CGE 2005, esclareceu que os processos dos outros devedores do Estado seriam enviados à cobrança coerciva, segundo se menciona no ponto 9.2.3.1 deste Relatório.

Pouco menos de metade do valor reembolsado é o saldo em dívida dos comerciantes relativa aos donativos em espécie vendidos no mercado, classificada como Ajuda Alimentar - Diversos. Esta Ajuda Alimentar e PREI/IDA continuam a constituir a maior fatia dos reembolsos.

9.3.2 – Reembolso dos Créditos Outorgados com Acordos de Retrocessão

No quadro seguinte são apresentados os reembolsos efectuados, no septénio 1999 – 2005, pelos beneficiários dos créditos de retrocessão.

Quadro n.º IX.9 – Reembolso de Empréstimos Concedidos – Acordos de Retrocessão

Como já foi mencionado, na CGE de cada ano, não é apresentada a informação sobre o saldo em dívida de cada instituição beneficiária dos empréstimos obtidos, e também não há nenhuma menção ao número da quota que cada reembolso representa. A título elucidativo, verificou-se que a Pescamar já perfaz dois anos sem que esteja a amortizar o empréstimo, não se podendo aferir se a dívida foi cancelada ou, pelo contrário, simplesmente deixou de pagar.

A este respeito, em sede do contraditório, o Governo referiu que “*A empresa Pescamar já amortizou na totalidade o seu empréstimo para com o Tesouro, no pretérito ano de 2003...*”

Este exemplo, em que o Governo afirma que a dívida em causa foi totalmente amortizada sem facultar os necessários elementos de prova, reforça a necessidade de se fazer constar na Conta Geral de cada ano, informação detalhada sobre o saldo em dívida de cada instituição beneficiária dos empréstimos obtidos.

9.3.3 – Reembolsos de Créditos Concedidos pelo Fundo Nacional do Turismo

O Fundo Nacional do Turismo (FUTUR) foi criado pelo Decreto n.º 10/93, de 22 de Junho, com o objectivo de coordenar e fomentar iniciativas e actividades turísticas ao nível nacional, bem como estimular os parceiros com que se relaciona no âmbito das suas actividades.

O FUTUR, tem como atribuições, dentre outras, a participação no desenvolvimento de infra-estruturas que viabilizem o desenvolvimento do turismo, através do financiamento de empreendimentos turísticos, e toda a actividade relacionada com a promoção de actividades turísticas, em conformidade com o artigo 2 do Estatuto daquele fundo, aprovado pelo Decreto n.º 10/93, de 22 de Junho.

No cumprimento das suas atribuições e competências, o Tribunal Administrativo procedeu a análise de 74 processos dos “Contratos de Concessão de Incentivo Financeiro-Micro Crédito”, celebrados entre o Fundo do Turismo e vários empreendimentos turísticos localizados em todo o país. Os referidos contratos regem-se pelo Regulamento do Sistema de Incentivo ao Investimento do Turismo, cujas cláusulas asseguram a concessão, pelo FUTUR, de um financiamento directo reembolsável no montante global acordado.

Os empréstimos concedidos pelo organismo destinam-se, na sua maior parte, à realização de obras de melhoramento dos empreendimentos turísticos e aquisição de equipamentos.

As condições de reembolso estão estabelecidas no n.º 1 da Terceira Cláusula, do contrato de mútuo, segundo a qual, o capital mutuado, de que os promotores se reconhecem devedores, será amortizado entre 20 e 36 prestações constantes, mensais e sucessivas, em obediência ao Plano de Reembolso do Empréstimo elaborado pelo FUTUR.

Os números 2 e 4 da mesma cláusula estabelecem que o capital mutuado vencerá juros, a taxas que variam entre 8 e 25% e que pelo não cumprimento de qualquer prestação relativa ao reembolso do capital mutuado, serão devidos juros de mora à taxa de 5% por trimestre. Ainda o n.º 5 da mesma cláusula refere que, no caso de, em sede de renegociação do contrato, o FUTUR e o Promotor acordarem no deferimento temporal das datas de reembolso do capital mutuado, serão devidos juros de mora à taxa de 2%.

Os contratos estipulam ainda que o atraso no pagamento de mais de quatro prestações, poderá determinar a resolução dos mesmos e o imediato vencimento do total da comparticipação financeira ainda não reembolsada, capitalizada à taxa de juro do mercado, segundo o estabelecido no n.º 6 da Terceira Cláusula do contrato.

Por sua vez, no que diz respeito às Garantias, o n.º 1 da Quarta Cláusula do contrato supramencionado estipula que para a amortização do capital mutuado e de eventuais juros de mora, bem como para pagamento de eventuais despesas judiciais e assegurar o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato, o beneficiário do empréstimo constitui, a favor do FUTUR, hipoteca sobre o empreendimento e/ou penhora dos direitos de exploração do estabelecimento (alvará), sem prejuízo das demais garantias admitidas em direito.

Os fundos serão apenas libertados após a prestação das garantias a favor do FUTUR. Os fundos são entregues aos beneficiários em fases, num máximo de quatro, sendo obrigatória a justificação de pelo menos 90% dos valores que tiverem sido já adiantados, para obtenção da tranche seguinte, de acordo com o estipulado nos números 2 e 3 da Quinta Cláusula.

Para a resolução de eventuais conflitos decorrentes da execução do contrato privilegia-se a via consensual entre as partes. Tratando-se de conflitos respeitantes ao reembolso do financiamento concedido, os mesmos são tratados segundo as disposições relativas às dívidas ao Estado, nomeadamente a cobrança coerciva através das execuções fiscais, segundo o estabelecido nos números 1 e 2 da Décima Segunda Cláusula.

De um modo geral, o montante máximo do empréstimo que o FUTUR concede a cada estância turística é de 250 milhões de Meticais. Em casos excepcionais, devidamente fundamentados pelos interessados, poderão ser concedidos montantes superiores àquele valor. Nesta situação, foram constatados, entre outros, os casos de Piscina Olímpica de Manica (650 milhões de Meticais), Estalagem Santo António II (400 milhões de Meticais) e Quinta Millá (500 milhões de Meticais), sendo que, para essas estâncias, a amortização da dívida seria feita em 50 prestações.

O montante global outorgado pelo FUTUR e apurado pelo Tribunal Administrativo em 2005, referente a 74 estâncias turísticas, foi de 12.465 milhões de Meticais, com destaque para a Província de Maputo que absorveu 3.320 milhões de Meticais, representando 26,6% do valor global.

Para análise da situação dos créditos concedidos por aquele fundo, nas províncias, a diversas estâncias turísticas, foi elaborado o Quadro n.º IX.10.

Quadro n.º IX.10 - Créditos concedidos pelo FUTUR

Do Quadro n.º IX.10 constata-se que, de um modo geral, o FUTUR concedeu créditos nas várias províncias, totalizando 12.465 milhões de Meticais. As províncias que receberam montantes mais elevados foram: Maputo, Manica, Zambézia, Gaza, Nampula e Inhambane. A província que menor montante recebeu foi a de Cabo Delgado, com 280 milhões de Meticais.

Do total do crédito concedido, houve um reembolso de 3.245 milhões de Meticais, correspondendo a 26%, sendo as Províncias de Gaza, Nampula, Tete e Maputo as que, em termos proporcionais, mais reembolsos efectuaram cifrando-se em 47,8%, 38,6%, 36,3% e 36,2%, respectivamente. As que menos reembolsos pagaram foram as de Niassa e Manica

com 6,2% e 7,9%, respectivamente. Salienta-se que as estâncias da Província de Sofala não efectuaram nenhum desembolso.

De um modo geral, os empréstimos concedidos não estão a ser reembolsados de acordo com os termos dos contratos assinados, resultando num prejuízo para o Estado moçambicano.

Por outro lado, o FUTUR não está a accionar os mecanismos de cobrança estabelecidos para os casos de incumprimento, exceptuando o caso da Estalagem Aurora, de Massinga, em Inhambane, cujo processo foi remetido ao Juízo das Execuções Fiscais, para a cobrança coerciva.

9.3.4 - Reembolsos de Empréstimos Concedidos pelo FARE

O Fundo de Apoio à Reabilitação da Economia (FARE), é uma instituição tutelada pelo Ministro de Planificação e Desenvolvimento, nos termos do n.º 2 do artigo 4 do respectivo Estatuto Orgânico, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 162/2005, de 10 de Agosto, e é “uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira”, segundo consta do artigo 1 do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto n.º 20/92, de 5 de Agosto.

O FARE tem em vista a concentração e reprodução dos recursos provenientes da alienação ou privatização das participações sociais do Estado, com a finalidade de apoiar o processo de reactivação da economia, através da prestação de apoio financeiro para estimular o investimento em actividades produtivas, prestação de serviço, criação de emprego e introdução de novas tecnologias.

A auditoria realizada ao Fundo de Apoio à Reabilitação da Economia (FARE) incidiu sobre:

- O grau de utilização das receitas através dos empréstimos outorgados e o cumprimento das cláusulas contratuais relacionadas com os reembolsos;
- A análise da informação relativa aos recursos financeiros concedidos pela instituição, sob forma de empréstimos, no período de cinco anos compreendido entre 2001 e 2005.

O Programa de Apoio às Finanças Rurais está dividido, essencialmente, em 4 componentes principais que são:

- 1– Apoio Institucional, Políticas e Legislação;
- 2– Facilidade, Inovação e Expansão;
- 3– Apoio a Organizações Financeiras Comunitárias;
- 4– Gestão do Programa.

Para o acesso ao crédito do Fundo de Apoio à Reabilitação da Economia (FARE), são requisitos, entre outros: ter os impostos regularizados, não possuir dívidas noutras

instituições de crédito, apresentar o estudo de viabilidade e obter parecer favorável das autoridades locais.

Para a concessão do financiamento o FARE possui três linhas de crédito, nomeadamente:

1. Promoção do empresariado nacional (Agricultura, Pesca, Pequena Indústria, Artes e Ofícios) com uma taxa de juro de 12% anual para um montante máximo disponibilizado de 100 milhões de Meticais para Pessoas Colectivas e 50 milhões de Meticais para Pessoas Singulares, com um período de reembolso de 5 anos;
2. Para cantinas rurais: aplica-se uma taxa de juro de 19% anual para um montante máximo disponibilizado de 300 milhões de Meticais, com um período de reembolso de 5 anos;
3. Para projectos especiais: taxa negociável com um montante máximo disponibilizado de 2 milhões de Meticais, com um período de reembolso de 5 anos.

Em relação à concessão de créditos importa mencionar que existem diferentes fases a seguir:

- Os candidatos submetem as suas propostas às Delegações Provinciais que procedem a pré-análise e as enviam à sede do FARE;
- A sede do FARE procede às análises que julgar pertinentes e submete as propostas ao Conselho de Gestão para a decisão final. Em caso de aprovação, é elaborado o contrato de mútuo que é assinado pelo Presidente do Conselho de Gestão e enviado à província de onde é oriundo o processo, para assinatura pelo mutuário;
- Finalmente, procede-se ao desembolso dos fundos de acordo com o estabelecido no contrato.

Este desembolso é realizado em tranches, mediante apresentação dos justificativos das despesas realizadas com a tranche anterior, para efeitos de controlo.

No âmbito do contrato de mútuo celebrado entre o FARE e qualquer mutuário, relativamente às penalizações, prevê a cláusula oitava que:

- “Em caso de incumprimento integral das condições expressas, o mutuante poderá agir através da procuração irrevogável, que lhe confere poderes para venda de bens oferecidos em garantia, adquirindo o direito de se fazer pagar pelo produto da venda;
- Em caso de mora, a taxa de juro será agravada em 2% ao ano sobre o valor da dívida;
- Em caso de incumprimento dos prazos de amortização acordados, o mutuante recorrerá ao Juízo das Execuções Fiscais para cobrança coerciva nos termos do art. 23 do Estatuto do FARE; aprovado pelo Decreto n.º 20/92, de 5 de Agosto; e

- Para o efeito, considera-se incumprimento a existência de três (3) prestações vencidas não pagas”.

Quadro n.º IX.11 – Créditos Concedidos pelo FARE

Da análise do Quadro n.º IX.11 verifica-se que a coluna do Valor Desembolsado apresenta, em 2001 e 2003, um montante superior ao da coluna Valor Aprovado. Tal situação advém do facto de a coluna Valor Desembolsado incluir, nesses anos, os montantes aprovados em anos anteriores.

Dos 359 créditos concedidos pelo FARE, no quinquénio, foi constituída uma amostra para efeito de análise da situação dos reembolsos, de que a seguir se dá conta nos Quadros n.ºs IX.12 e IX.13.

Quadro n.º IX.12 – Resumo dos Processos do FARE Analisados

Quadro n.º IX.13 – Situação dos Reembolsos dos Créditos do FARE

Para efeitos de análise, constituiu-se uma amostra de 37 processos correspondentes a 6.320 milhões de Meticais do montante disponibilizado no ano de 2001. Relativamente aos reembolsos desses empréstimos, verificou-se que:

- Em 2002, houve reembolsos no valor de 197 milhões de Meticais (3,1%), provenientes de 14 mutuários dos quais somente 2 têm as prestações em dia e os restantes 23 da amostra não efectuaram quaisquer pagamentos (62,2%).
- Em 2003, houve reembolsos no valor de 791 milhões de Meticais (12,5%); da amostra, 20 mutuários efectuaram os seus reembolsos e destes, somente 3 têm as prestações em dia e os restantes 17 não efectuaram quaisquer pagamentos (45,9%).
- Em 2004, houve um reembolso no valor de 1.407 milhões de Meticais (22,3%); em relação à amostra, 23 mutuários efectuaram os reembolsos e destes, somente 4 têm as prestações em dia e os restantes 14 não efectuaram quaisquer pagamentos (37,8%).
- Em 2005, houve um reembolso no valor de 556 milhões de Meticais (8,8%); da amostra, 12 mutuários efectuaram os reembolsos e destes, nenhum tem as prestações em dia e os restantes 25 não efectuaram quaisquer pagamentos (67,5%).
- No geral, da amostra tomada houve reembolsos no montante de 2.951 milhões de Meticais (46,7%).

Ainda, no Quadro n.º IX.11, constata-se que no ano de 2002, o FARE aprovou 155 projectos correspondentes a 20.368 milhões de Meticais e desembolsou 15.170 milhões de Meticais. Para efeitos de auditoria, a equipa do Tribunal Administrativo tomou como amostra 30 processos correspondentes a um montante desembolsado de 4.524 milhões de Meticais dos quais:

- Em 2003, houve um reembolso de 270 milhões de Meticais (6%); em relação à amostra, 12 mutuários efectuaram os reembolsos; destes, somente 6 têm as prestações em dia e os restantes 18 não efectuaram quaisquer pagamentos (60%).
- Em 2004, houve um reembolso no valor de 754 milhões de Meticais (16,7%); em relação à amostra, 17 mutuários efectuaram os reembolsos, destes, somente, 3 têm as prestações em dia e os restantes 13 não efectuaram quaisquer pagamentos (43,3%).
- Em 2005, houve um reembolso no valor de 476 milhões de Meticais (10,5%); em relação à amostra, 12 mutuários efectuaram os reembolsos, destes, nenhum tem as prestações em dia e os restantes 18 não efectuaram quaisquer pagamentos (60%).
- No geral, da amostra tomada houve um reembolso de 1.500 milhões de Meticais (33,2%).

Em 2003, o FARE aprovou 29 projectos correspondentes a 3.562 milhões de Meticais; foi desembolsado um valor de 7.319 milhões de Meticais. Para efeitos de auditoria, a equipa

do Tribunal Administrativo tomou como amostra 17 processos correspondentes a 2.360 milhões de Meticais desembolsados:

- Em 2004, houve um reembolso no valor de 21 milhões de Meticais (0,9%); em relação à amostra 2 mutuários efectuaram os reembolsos e, destes, nenhum tem as prestações em dia e os restantes 15 não efectuaram quaisquer pagamentos (88,2%).
- Em 2005, houve um reembolso no valor de 157 milhões de Meticais (6,7%); em relação à amostra, apenas 10 mutuários efectuaram os reembolsos, dos quais nenhum tem as prestações em dia; os restantes 7 não efectuaram quaisquer pagamentos (41,2%).
- No geral, da amostra tomada, houve um reembolso de 178 milhões de Meticais (7,5%), a taxa mais baixa do período analisado.

Relativamente ao ano de 2004, o FARE aprovou 37 projectos correspondentes a 5.187 milhões de Meticais dos quais desembolsou 4.154 milhões de Meticais. Para efeitos de auditoria, a equipa do Tribunal Administrativo tomou como amostra 15 processos correspondentes a um montante disponibilizado de 2.076 milhões de Meticais.

- Em 2005, não houve reembolso de nenhum montante da amostra seleccionada, relativamente aos empréstimos outorgados em 2004.

Para o ano de 2005, o FARE aprovou 34 projectos correspondentes a 4.659 milhões de Meticais e desembolsou 4.257 milhões de Meticais. Para efeitos de auditoria, constituiu-se uma amostra de 21 processos correspondentes a 2.845 milhões de Meticais de fundos desembolsados dos quais constatou que somente um mutuário reembolsou no valor de 13 milhões de Meticais.

Foram destinados montantes significativos para cantinas rurais, comparativamente aos projectos produtivos, verificando-se variações consideráveis nos anos observados, como seja:

- Em 2001, do total aprovado, 85,6% foi destinado a cantinas rurais, sendo o destaque para as Províncias da Zambézia e Nampula as que mais fundos receberam;
- No que tange ao ano 2002, do total aprovado, 94,4% foram destinados às cantinas rurais, sendo as Províncias de Nampula, Zambézia e Niassa as que mais fundos receberam. Em relação aos projectos produtivos, o destaque vai para a Província de Gaza;
- Em 2003, foi aprovado um montante de 3.562 milhões de Meticais para as cantinas rurais, tendo recebido mais fundos as Províncias de Manica, Zambézia e Niassa;
- No que se refere a 2004, do total do crédito aprovado 99,3% foi destinado às cantinas rurais, sendo as Províncias de Niassa, Zambézia e Cabo Delgado as que

mais fundos receberam. Em relação aos projectos produtivos, o destaque vai para a Província de Inhambane;

- No ano 2005, foi aprovado um montante de 4.659 milhões de Meticais para as cantinas rurais; as províncias que mais fundos receberam foram Nampula, Zambézia e Niassa.

É bem patente, no que concerne à amostra seleccionada, que o incumprimento por parte dos beneficiários dos empréstimos concedidos pelo FARE, tem vindo a generalizar-se.

Para reaver os montantes concedidos, no caso de incumprimento, o FARE tem remetido alguns processos ao Juízo de Execuções Fiscais e à Procuradoria da República, como se indica, de seguida, por província:

- Na Província do Niassa foram submetidos 14 processos correspondentes a 5.473 milhões de Meticais para cobrança coerciva, dos quais somente um mutuário foi executado e se encontra a efectuar o pagamento das prestações;
- Na Província de Cabo Delgado foram submetidos 19 processos, correspondentes a 3.003 milhões de Meticais, que se encontram em processo de execução;
- Na Província de Nampula foram submetidos 15 processos, correspondentes a 2.105 milhões de Meticais, dos quais 5 foram remetidos à Procuradoria da República e os restantes ainda não foram executados;
- Na Província da Zambézia foram submetidos 36 processos dos quais não houve indicação do montante da dívida nem da situação dos executados;
- Na Província de Tete foi submetido 1 processo correspondente a 511 milhões de Meticais, para a cobrança coerciva, que já foi executado;
- Na Província de Manica foram submetidos 7 processos correspondentes a 1.316 milhões de Meticais, já executados;
- Na Província de Inhambane foram submetidos 5 processos correspondentes a 994 milhões de Meticais, dos quais 2 em cobrança a prestações e os restantes, por executar;
- Na Província de Gaza foram submetidos 23 processos, correspondentes a 3.265 milhões de Meticais, dos quais 5 estão em processo de execução, 15 não foram executados, 1 mutuário executado que ainda não pagou, 1 executado que já pagou a dívida, 1 a efectuar o seu pagamento em prestações e 1 que não foi cobrado;
- Na província de Maputo, não foi submetido nenhum processo à Procuradoria Provincial e à Direcção da Área Fiscal da Matola;
- Na Província de Sofala foram submetidos 6 processos correspondentes a 1.252 milhões de Meticais, dos quais 2 mutuários ainda não foram executados e os restantes se encontram a efectuar o pagamento das prestações.

Para apurar a situação dos devedores do Estado, constantes do parágrafo anterior, durante a auditoria realizada ao Juízo Privativo das Execuções Fiscais da Beira, foram solicitados os processos desses mutuários identificados aquando da auditoria realizada ao FARE. Assim, dos 6 processos submetidos ao Juízo, 3 mutuários viram os seus bens penhorados, 2 manifestaram a intenção de pagar em prestações e 1 não foi citado.

9.3.5 – Empréstimos Concedidos através do Ministério da Indústria e Comércio

A auditoria realizada ao Ministério da Indústria e Comércio consistiu no seguinte:

- a) Avaliação da aplicação dos fundos doados pelo Governo Italiano em 2004, no âmbito do programa de apoio ao sector privado afectado pelas cheias de 2000;
- b) Verificação do circuito da venda de cereais doados pelo Governo Japonês em 2005, no contexto da ajuda alimentar a Moçambique;
- c) Verificação do circuito de comercialização do óleo cru de soja doado pelo Governo dos Estados Unidos da América em 2005, no quadro da Ajuda Alimentar a Moçambique.

9.3.5.1- Programa de Apoio ao Sector Privado afectado pelas Cheias de 2000

Os Governos de Moçambique e da Itália assinaram, em 18 de Novembro de 2003, um acordo de financiamento, sob forma de donativo, no montante de 5.390.000 Euros, destinado a um programa de apoio ao sector privado afectado pelas cheias de 2000.

Com vista a operacionalizar esse Programa foi criado, por um lado, um Comité Conjunto responsável pela verificação da aplicação do Acordo entre os governos supra mencionados e, por outro lado, uma Unidade de Gestão (UG) que constitui uma estrutura operativa, que responde directamente ao MIC, entendida como “o coração” do funcionamento do programa. Por concurso restrito foi entregue à Sociedade Deloitte & Touch a direcção da UG.

Foi ainda criado um Comité de Orientação, designado por *Steering Committee* (SC), presidido por um representante do MIC, com a participação de um representante da cooperação Italiana e do coordenador da Unidade de Gestão e cujas funções eram endereçar, controlar e gerir as actividades do Programa.

Para efectuar o controlo e a revisão contabilística foi contratada a Sociedade de Auditoria Ernst & Young. Todo o processo de gestão e utilização dos fundos foi efectuado com base no princípio da segregação de funções pelas entidades supra citadas e num acompanhamento periódico das acções levadas a cabo na execução do programa.

Mensalmente, a UG produzia actas de reconciliação reportando a situação dos fundos desembolsados e reembolsados.

Com vista à execução operativa do financiamento, foi consultada a maioria das instituições financeiras a operarem no país. De um total de onze instituições de crédito contactadas foram contratadas apenas cinco, nomeadamente: Banco Internacional de Moçambique (BIM), Banco Comercial e de Investimentos (BCI), BIM *Leasing*, BCI *Leasing* e União Comercial de Bancos (UCB) às quais foi incumbida a tarefa de gerir os fundos postos à sua disposição para a implementação das linhas de crédito aprovadas. Das instituições financeiras contratadas, a UCB desempenhava, para além do papel de intermediação financeira, o de banco depositário principal, onde foram abertas as contas de depósito dos fundos transferidos do Banco de Moçambique para o MIC.

Para a implementação deste programa, foram criadas duas linhas de crédito, a saber: Linha de Crédito Genérica (LCG) e Linha de Crédito Agrária (LCA). No que concerne ao processo de desembolsos dos fundos, o acordo previa que estes seriam entregues numa única prestação que foi creditada na conta do Governo de Moçambique n.º 221.00483.601.00/5, denominada “Fundo Créditos – Programa de Relançamento do Sector Privado”, movimentada pelo MIC, no dia 5 de Agosto de 2004, no valor de 5.390.000 Euros. Deste montante, 2.500.000 Euros foram destinados ao financiamento da Linha de Crédito Genérica (LCG), 2.500.000 Euros para Linha de Crédito Agrária (LCA), 90.000 Euros para custear as actividades de conclusão da licitação para a selecção da Unidade de Gestão (UG) e os respectivos serviços, 250.000 Euros para o reforço operacional da estrutura da IFAGRI e 50.000 Euros para cobrir os custos do serviço de auditoria.

O valor máximo de crédito por cada operação foi fixado em 2.050 milhões de Meticais e a taxa de juro aplicada nas transacções variava de 6% a 8%, a ser negociada entre o Banco e o beneficiário do crédito, e o período de graça foi fixado em 6 meses, a contar da data da primeira utilização de crédito pelo cliente. O pagamento da primeira prestação de amortização do capital deveria ser feito no mês seguinte em que terminaria a contagem do prazo de diferimento concedido.

Os quadros que a seguir se apresentam espelham a evolução dos desembolsos até 31 de Dezembro de 2005 por cada linha de crédito:

Relativamente à amortização dos montantes emprestados, foi estabelecido um prazo máximo de 5 anos para cada operação de crédito com a exceção dos créditos concedidos para fins puramente comerciais (aquisição de mercadorias), cujo prazo de amortização não poderia ser superior a um ano, contado a partir da data de autorização da aprovação.

Os quadros abaixo espelham a evolução dos reembolsos em cada uma das linhas de crédito:

Da análise efectuada, constata-se o seguinte:

- a) Os contratos firmados entre o Ministério da Indústria e Comércio e a Ernst & Young, relativamente ao controlo e revisão contabilística, e com a Delloitte & Touch para a administração da Unidade de Gestão, não foram submetidos à fiscalização prévia do Tribunal Administrativo, conforme impõe a alínea c) do n.º 1 do artigo 3 da Lei n.º 13/97, de 10 de Julho. Em sede do contraditório, o MIC justifica a falta de submissão dos referidos contratos à fiscalização do TA, pelo facto de se tratar de um programa conjunto entre os Governos Italiano e Moçambicano e das decisões necessárias à operacionalização do Programa serem tomadas em Sessões de *Steering Committee* em que participam o Embaixador da República da Itália e o Ministro da Indústria e Comércio;
- b) Os contratos firmados apresentam como co-contratante um ente público (o MIC) e são de prestação de serviço e, à luz do Regime Jurídico da Fiscalização Prévia das Despesas Públicas, estes contratos são obrigatoriamente sujeitos ao visto do Tribunal Administrativo;
- c) O mutuário Construções Lalgy, Lda, beneficiou de um crédito superior ao seu volume de facturação, em 2003, conforme consta da ficha de caracterização desse mesmo mutuário.

Em sede do contraditório, o MIC esclareceu que o mutuário Construções Lalgy, Lda, beneficiou de um crédito superior ao seu volume de facturação, dado que esta empresa pertence a um grupo cuja facturação anual é de cerca de 113.610 milhões de Meticais e que todas as empresas do Grupo com excepção da Construções Lalgy e da Agro-Pecuária Lalgy, Lda apresentam um volume de facturação anual superior a 2.050 milhões de

Meticais. Por outro lado, o mutuário apresentou uma Livrança em que todos os sócios do grupo dão o seu aval, o qual, no entender do MIC, dá garantias ao Banco em termos de recuperação do crédito.

O TA entende, relativamente a esta argumentação, que não está contemplado nos critérios de elegibilidade do programa o recurso a garantias, bancárias ou pessoais, para ultrapassar a obrigatoriedade de “apresentar um nível de facturação suficiente para cobrir a taxa de juro e a amortização”.

9.3.5.2- Ajuda Alimentar do Japão

A Ajuda Alimentar enquadra-se no âmbito da cooperação existente entre Moçambique e o Japão e da Convenção de Ajuda Alimentar de 1999. Neste quadro, o Governo Japonês disponibilizou 300 milhões de Yenes, correspondentes a 8.367,11 toneladas de arroz, para o sector do comércio em Moçambique.

Para a materialização deste programa foi celebrado, a 3 de Junho de 2004, um contrato entre o Ministério da Indústria e Comércio (MIC), representando o Governo de Moçambique, e a Japan International Cooperation System (JICS), em representação do Governo Japonês.

No âmbito do acordo, coube, ao Governo de Moçambique, por um lado, a responsabilidade de seleccionar, através de um concurso público, uma empresa nacional que iria intermediar a transacção da mercadoria dos portos japoneses para os nacionais e, por outro lado, a contratação de uma empresa comercial japonesa responsável pelo fornecimento do arroz (ITOCHU Corporation).

Do valor total de 300.000.000 de Yenes doados para este programa, 11.309.000 Yenes, correspondentes a 2.276.388.610 Meticais, destinavam-se à remuneração dos serviços prestados pela empresa comercial japonesa responsável pelo fornecimento do arroz, cuja primeira prestação (7.245.000 Yenes) foi desembolsada para o pagamento de serviços de gestão de *procurement* e a segunda (4.064.000 Yenes) para os serviços do respectivo Comité Consultivo. Importa salientar que a ajuda foi feita em espécie e não em termos monetários.

Relativamente à empresa nacional que intermediou o processo (ENACOMO), foi-lhe adjudicada a importação da mercadoria, mediante uma contraprestação de 0,3% do valor global da mercadoria (300 milhões de Yenes), correspondente a 900 mil Yenes.

Os agentes económicos candidatos à comercialização do arroz foram seleccionados por via de concurso público lançado pelo MIC.

Neste concurso, 35 agentes económicos submeteram as suas candidaturas, tendo sido seleccionados 34, sendo 20 da zona centro e 14 da zona norte do País. As candidaturas foram avaliadas com base em diversos critérios de selecção, tais como licença comercial, certificado de experiência em negócios, carta do Ministério das Finanças comprovando a regularidade da situação fiscal, melhor preço, melhor modalidade de pagamento e capacidade de armazenamento. No processo de aquisição, os comerciantes adjudicatários,

depois de identificadas as quantidades que caberiam a cada um, efectuariam o pagamento dos encargos aduaneiros e o depósito de 20% do valor da mercadoria a que tinham direito, no BCI- Fomento na conta n.º 26381101001, titulada pela Direcção Nacional do Tesouro (Ministério das Finanças) designada por MPF-Japão Non Project Aid II.

Mostra-se, seguidamente, a distribuição da ajuda alimentar de arroz pelos locais de descarga.

Quadro n.º IX.18 – Ajuda Alimentar do Japão

Em relação a este programa, foi observado o seguinte:

- a) O contrato celebrado entre o MIC e a ENACOMO não foi submetido à fiscalização prévia, conforme preconiza a alínea c) do n.º 1 do artigo 3 da Lei n.º 13/97, de 10 de Julho, ao referir que os contratos de prestação de serviço celebrados pelo Estado e outras entidades públicas são obrigatoriamente sujeitos à fiscalização prévia. É de realçar que a falta do visto do Tribunal Administrativo torna o contrato inexecutável e insusceptível de quaisquer efeitos financeiros, conforme dispõe o n.º 1 do artigo 7 da lei acima citada. Ora, tendo sido este contrato executado, incorre-se assim, em infracção financeira, prevista na alínea i) do n.º 2 do artigo 12 do Regimento relativo à organização, funcionamento e processo da 3.ª Secção do Tribunal Administrativo, aprovado pela Lei n.º 16/97, de 10 de Julho;
- b) O artigo 11 do contrato anteriormente referido, relativo à resolução de conflitos por via do Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação contraria as normas previstas na Lei do Processo Administrativo Contencioso (Lei n.º 9/2001, de 7 de Julho), que estabelecem que em caso de recurso à arbitragem, para resolução de litígios emergentes de relações de Direito Administrativo, as normas que devem ser aplicadas são as da Lei do Processo Administrativo Contencioso, em conformidade com o preceituado na alínea a) do artigo 180, em conjugação com o n.º 1 do artigo 190 da mesma lei e não as do Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação.

9.3.5.3- Ajuda Alimentar dos Estados Unidos da América

No quadro dos programas de ajuda em bens alimentares, para venda às populações, através da rede comercial, estabelecido entre os Governos de Moçambique e dos Estados Unidos, no ano de 2005, Moçambique recebeu um donativo, em espécie, de 3.000 toneladas métricas de óleo cru de soja destinado às indústrias de refinação.

Com vista a operacionalizar o programa de comercialização do óleo cru de soja, foi lançado um concurso, em Novembro de 2005, no qual participaram várias empresas oleaginosas detentoras do cartão de importador, tendo sido apenas celebrado contrato com as três empresas que a seguir se indicam:

Quadro n.º IX.19 – Ajuda Alimentar dos Estados Unidos

Segundo os contratos celebrados, as empresas consignatárias deveriam receber e pagar ao Ministério das Finanças os valores correspondentes às quantidades de óleo recebidas por tonelada métrica, efectuar o pagamento das imposições aduaneiras e despesas com armazenamento da mercadoria.

Ainda segundo as condições contratuais, as empresas efectuariam o pagamento mediante o depósito bancário ao Ministério das Finanças na conta bancária n.º 211889010001, BCI-Fomento, MPF/USAID/TITLE I 2001 com um adiantamento de 10% do valor total da mercadoria, calculado com base nas quantidades previstas no conhecimento de embarque, 20 dias antes da chegada do navio no porto de desembarque. O remanescente da dívida, ainda segundo o contrato, deveria ser pago em 4 meses contados a partir do último dia de descarga do navio no porto de chegada.

Os pagamentos referentes ao valor remanescente da dívida deveriam ser efectuados a partir do mês de Fevereiro de 2006. Contudo, até 1 de Março de 2006, apenas as empresas Ginwala & Filhos, Lda e SOMOIL, nos valores de 1.925 milhões de Meticais e 500 milhões de Meticais, respectivamente, tinham iniciado o processo da segunda fase do pagamento, tendo a Fasol-Saborel, SARL apenas iniciado o pagamento em 28 de Março de 2006.

9.4 – Movimento de Fundos nas Contas Bancárias da DNPE

O Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio, aprovou o Regulamento de Alienação, a título oneroso, de empresas, estabelecimentos, quotas e outras formas de participação financeira, da propriedade do Estado.

Por outro lado, a Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, estabeleceu normas sobre a reestruturação, transformação e redimensionamento do sector empresarial do Estado. À

luz desta lei, foram privatizados e alienados, a título oneroso, empresas, estabelecimentos e participações sociais de propriedade do Estado.

Actualmente, as receitas provenientes das privatizações, bem como os encargos resultantes dos passivos dessas empresas, antes da sua venda, são geridos pela Direcção Nacional do Património do Estado (DNPE), em duas contas bancárias, sendo uma em Meticais e outra em Dólares Americanos.

Seguidamente, apresenta-se o movimento anual das duas contas bancárias (Privatizações em Meticais e em Dólares) e determina-se o saldo, depois de efectuados alguns ajustamentos necessários.

Quadro n.º IX.20 - Conta Bancária Privatizações (Em USD)

Como se pode observar, do quadro acima, o saldo da conta bancária privatizações em Dólares em 31 de Dezembro de 2005 foi de 2.947.832 USD, como resultado da receita (crédito) no montante 925.722 USD e da despesa (débito), no montante de 554.958 USD.

Quadro n.º IX.21 – Conta Bancária Privatizações (Em Meticais)

Como consta do Quadro n.º IX.21, em 2004, foram pagas despesas à empresa Ernst & Young, como honorários relativos a um contrato de assistência técnica para assessorar na recuperação dos 26 créditos mal parados do Banco Austral, e ao Centro de Processamento

de Dados (CPD), para o pagamento da Licença de utilização do “Software” de aplicação do inventário.

Sobre este assunto, em sede do contraditório sobre o Relatório de Fiscalização relativo à CGE de 2004, a DNPE pronunciou-se nos seguintes termos: “... *Devido à urgência que se impunha na aquisição da referida licença, recorreu-se à Conta de Privatizações, a título de adiantamento, a ser regularizado no exercício económico de 2005*”.

Da fiscalização relativa à CGE de 2005, realizada na DNPE, constatou-se que esta instituição não realizou a regularização das despesas acima mencionadas, conforme tinha sido informado a este Tribunal.

A Conta de Alienação de Imóveis gerida pela DNPE é creditada pelas alienações dos imóveis de habitação, comércio e indústria do Estado, levadas a cabo em todo o País, e debitada pelas transferências para o Fundo para o Fomento da Habitação.

Seguidamente, apresenta-se no quadro infra o movimento anual e o saldo da conta bancária de Alienação de Imóveis.

Quadro n.º IX.22 - Conta Bancária Alienação de Imóveis

No quadro anterior, podem-se identificar ajustamentos que deveriam ter sido regularizados no exercício de 2004, como seguidamente se descreve:

- a) Foi efectuado um débito, no valor de 10.500 milhões de Meticais, referente a passivos das empresas Química Geral e Maquinag, que deveria ter sido registado na conta de Privatizações, ao invés da conta de Alienação de Imóveis.

Em sede do contraditório do Relatório de Fiscalização de 2004, a DNPE admitiu que *“Efectivamente, os pagamentos deveriam ter sido efectuados por contrapartida da conta Privatizações. Contudo, por razões de disponibilidade e pressões adicionais de outros encargos, optou-se por utilizar parte da disponibilidade que apresentava a conta de Alienação de Imóveis, a título de adiantamento a ser regularizado no exercício económico de 2005”*.

- b) Foi registado na conta Alienação de Imóveis o pagamento de 497 milhões de Meticais, relativo ao transporte de Pretória a Maputo, de 15 viaturas, em 2004, que deveria ter sido inscrito no Orçamento do Estado.

Em sede do contraditório a DNPE afirmou que *“houve necessidade de efectuar algumas despesas que, dada a sua urgência teve que se recorrer a fundos existentes em contas bancárias específicas. Esta é a razão da utilização da conta bancária de alienações, para o transporte de viaturas de Pretória a Maputo, também a título de adiantamento a ser regularizado no exercício económico de 2005”*.

Da fiscalização realizada à DNPE, relativa ao exercício económico de 2005, contrariamente ao afirmado em sede do contraditório do Relatório de Fiscalização do ano de 2004, não se realizou a regularização dos montantes citados nos parágrafos anteriores.

Igualmente verificou-se que não foi regularizado o registo constante do mencionado quadro, relativo ao pagamento de 15 viaturas efectuado em Dezembro de 2003.

Ainda na fiscalização realizada à DNPE, no âmbito da CGE de 2005, constatou-se que foram efectuados, através da conta “Alienação de Imóveis”, os seguintes adiantamentos:

- 150.000 milhões de Meticais em 26 de Abril de 2005 e 100.000 milhões de Meticais em 16 de Dezembro de 2005, para reforço à Tesouraria Central;

O Governo, em sede do contraditório, esclareceu que estes valores foram transferidos definitivamente como receitas do Orçamento do Estado, através de Guias M/B.

Entretanto, esta informação não foi prestada pela DNPE aquando da acção de fiscalização realizada a esta instituição, relativa a Conta Geral do Estado de 2005.

A transferência de fundos das contas bancárias da DNPE para a CUT, através de documentos de receita do OE (guias M/B), é o procedimento correcto e deve ser seguido doravante.

- 1.713 milhões de Meticais em 29 de Abril de 2005, referentes às despesas no transporte de 120 viaturas entregues como patrocínio, aquando da realização da Cimeira da União Africana, em 2004.

Salienta-se que, durante a fiscalização realizada à DNPE, não se constatou, a regularização destes adiantamentos, efectuados em 2005.

Continuam a efectuar-se pagamentos pelas contas bancárias tituladas pela DNPE, que são encargos do OE, sem que, posteriormente, se produzam as respectivas regularizações, postergando princípios e regras de contabilidade geralmente aceites.

9.5 – Operações Financeiras Passivas

No quadro seguinte, são apresentadas as informações registadas, como Operações Passivas, no mapa V da CGE 2005, relativas ao reembolso da parte de capital dos empréstimos externos e internos.

Quadro n.º IX.23 – Execução das Operações Passivas

Como se pode observar do quadro supra, a dotação orçamental fixada em 1.564.390 milhões de Meticais pela Lei n.º 4/2005, de 22 de Junho, relativa às despesas com a amortização do capital da dívida interna e externa, teve uma execução perto dos 100%. Em relação aos Empréstimos Internos Bancários, verificou-se um excesso de 8,3% na execução, relativamente às dotações aprovadas.

É de referir que da comparação entre o Mapa I e o Mapa V, ambos da CGE 2005, foram identificadas divergências na execução, como se constata no quadro seguinte:

Quadro n.º IX.24 – Divergências nas Operações Financeiras entre os Mapas I e V

No Quadro n.º IX.25, que se apresenta seguidamente, consta a informação sobre o serviço da dívida pública interna e externa, efectivamente paga, em Meticais e em Dólares Americanos. Não foi considerado, pelo Governo, o valor de 3.700.000 milhões de Meticais do resgate de Bilhetes do Tesouro emitidos no último trimestre de 2004, porque segundo consta no rodapé do Mapa I-3, “são meras operações de caixa”.

Ultrapassando o dia 31 de Dezembro, data de finalização do ano económico, é um imperativo contabilístico mostrar a realidade, nos livros. Assim, esse montante que estava apresentado como dívida pública de curto prazo, na CGE de 2004, devia ser retomado na CGE de 2005, reflectindo o seu cancelamento.

Quadro n.º IX.25 – Serviço da Dívida Externa e Interna

O valor do serviço da dívida externa representa 58% do total pago durante o exercício económico de 2005, como se verifica no quadro acima. Por sua vez, pela dívida interna, foram pagos cerca de 35,7 milhões de USD, correspondentes a 42% do total pago.

9.6 – Financiamento do Défice Orçamental

9.6.1 – Financiamento com Donativos e Empréstimos Externos

Os fundos externos que financiaram o défice do Orçamento do Estado atingiram 54,2% do total da despesa paga (Funcionamento e Investimento), no ano de 2005, tendo sido superiores ao total das receitas correntes.

Quadro n.º IX.26 – Relação entre o Financiamento Externo do Défice e as Despesas de Funcionamento e Investimento

(Em percentagem)

Fonte: Conta Geral do Estado (1998-2005)

Analisando a relação entre o financiamento externo do défice e o total das despesas pagas (Funcionamento e Investimento), verifica-se que a dependência, em relação ao exterior, mantém-se em níveis elevados. Com efeito, de 1998 a 2002 passou de 52,7% para 63,3%, registando uma quebra de 60,2% em 2003. Em 2005, o nível do défice manteve-se quase igual ao do ano anterior, ou seja 54,2%.

9.6.2 – Financiamento com Empréstimos Internos

Foram emitidas Obrigações do Tesouro em 2005, no valor total de 3.591.465 milhões de Meticais, emissão autorizada pelo Decreto n.º 20/2005, de 22 de Junho, com o seguinte detalhe:

- 1.ª Série - 496.000 milhões de Meticais (Diploma Ministerial n.º 128/2005, de 22 de Junho);
- 2.ª Série - 1.500.000 milhões de Meticais (Diploma Ministerial n.º 171/2005, de 31 de Agosto) para o Banco de Moçambique; e
- 3.ª Série - 1.595.465 milhões de Meticais de 7 a 18 de Novembro.

Quadro n.º IX.27 – Detalhe dos Bilhetes do Tesouro Emitidos

Os Bilhetes do Tesouro trimestre de 2004, que 2005, no montante de 3.700 pagos no período de 1 de 2005.

emitidos durante o último transitaram para o ano de milhões de Meticais, foram Janeiro a 25 de Fevereiro de

O valor total dos juros pagos emissões de Janeiro a milhões de Meticais, como se - 2005.

durante o ano de 2005, pelas Outubro, foi de 291.649 constata no Mapa I-3 da CGE

É de salientar que, apesar dos défice do Orçamento do Estado ainda serem, basicamente, provenientes do exterior, os empréstimos internos aumentaram no ano de 2005, representando 40,7% da despesa total paga.

9.6.3 – Análise da Evolução dos Donativos e Empréstimos Externos e Internos

A seguir faz-se uma análise da evolução dos donativos e empréstimos que se destinaram ao financiamento do défice do Estado, no período 2001-2005.

Quadro n.º IX.28 – Evolução dos Donativos e Empréstimos Externos e Internos

Nota: Taxa de câmbio média de 1 USD = 20.703,7 Meticais em 2001, 23.686,84 Meticais em 2002, 23.856,69 em 2003, 18.603,52 em 2004 e 24.183 em 2005

Do Quadro n.º IX.28 apura-se que os fundos para o financiamento do défice orçamental aumentaram 9,5%, em 2002; 23,5%, em 2003; 51,2%, em 2004 e 10,7%, em 2005, ou seja, registou-se um acréscimo global de cerca de 115,3%, no período analisado. Esta

tendência contrasta com a necessidade de o país diminuir a sua dependência creditícia, interna e externa.

A composição dos Donativos evoluiu de um modo oscilante no quinquênio, tendo decrescido de 2001 para 2002, quando, nos anos subsequentes, cresceram em 13%, 5% e 2%, respectivamente. Contudo, a percentagem da participação dos donativos no total do financiamento tem diminuído ao longo do quinquênio, passando de 76%, em 2001, para 30,7%, em 2005.

Do mesmo modo, os empréstimos externos, que atingiram 37,2% de participação no total, em 2002, diminuíram para 25,9%, em 2003; 26,3%, em 2004 e 19,7%, em 2005, voltando à participação do ano de 2001.

Os empréstimos internos de longo prazo, representados pelas Obrigações do Tesouro, e de curto prazo, pelos Bilhetes do Tesouro, têm crescido sem interrupção desde 1999, em que se deu início à procura deste tipo de financiamento, sendo a sua participação no total de 10,4%, em 2002; de 26,1%, em 2003; 40,3%, em 2004 e 49,6%, em 2005.

Nos últimos quatro anos, a emissão de Bilhetes do Tesouro tem progredido de maneira acentuada, sendo de 1.600.000 milhões de Meticais, em 2002, de 5.931.000 milhões de Meticais, em 2003, 10.130.252 milhões de Meticais, em 2004, e 14.800.000 milhões de Meticais, em 2005. É fundamentalmente o aumento da dívida de curto prazo que tem contribuído para o aumento da participação do financiamento interno no total dos fundos utilizados pelo Estado.

No gráfico seguinte, onde se evidencia a evolução dos donativos e empréstimos, torna-se patente a crescente importância que têm assumido os empréstimos internos.

Gráfico n.º IX.1 – Evolução dos Donativos e Empréstimos Externos e Internos

Fonte: Mapas 24 da CGE 2000-2005

Como se constata no Quadro n.º IX.28, os fundos externos obtidos em 2005 foram de 773,7 milhões de dólares; no entanto, o documento relativo ao Plano de Acção para a Redução da Pobreza Absoluta (PARPA), aprovado em Abril de 2001, refere que se projectou “*relativamente aos recursos externos, que irão permanecer estabilizados em cerca de 540 milhões de USD ao ano, durante o período de programação*”, ou seja, 1999-2010.

Daqui se conclui que a estabilização prevista não está a ser conseguida, pois, observa-se que, ainda em 2001, a dependência dos recursos externos se cifrou em 644 milhões de USD, tendo passado para 665, em 2002; 677 milhões de USD, em 2003; 827 em 2004 e 774 milhões de USD, em 2005, o que representa uma diferença anual, em relação ao projectado no PARPA, de cerca de 100 milhões de Dólares, entre 2001 e 2003, tendo registado um desvio de 287 milhões de Dólares e 234 milhões de Dólares em 2004 e 2005, respectivamente.

9.7 – Património Financeiro do Estado

9.7.1 – Passivo Financeiro (Dívida Pública)

9.7.1.1 – Dívida Externa

A redução do peso da dívida externa moçambicana através do crescimento das receitas internas do Estado, expansão das exportações e o eventual perdão da dívida, são absolutamente necessários para a diminuição da dependência externa do país.

No Anexo Informativo 6 da CGE 2005, é apresentado o *stock* da dívida pública externa, por grupo de credores, reportada a 31 de Dezembro, expressa em milhões de USD.

Quadro n.º IX.29 – Dívida Multilateral

Como se evidencia, no quadro supra, da análise das taxas de variação do *stock* da dívida multilateral no quinquénio (2001/2005), verifica-se um comportamento oscilante, sendo de 32,5%, 17,8%, 19,7% e 11,8%, respectivamente. No período em análise, a variação absoluta ocorrida foi de 109,0%.

Ainda do mesmo quadro constata-se, em termos nominais, um crescimento da dívida multilateral resultante, fundamentalmente, dos créditos do Fundo Africano de Desenvolvimento (FAD) e do Banco Mundial (IDA), que contribuem com mais de 80% do total recebido. Note-se que o incremento da dívida destas duas instituições de crédito vem acontecendo desde há vários anos. Por outro lado, o país, nos anos de 2004 e 2005, não beneficiou de financiamento por parte do Banco Africano de Desenvolvimento (BAD) e do Nigerian Trust Fund (NTF), por serem empréstimos com um custo elevado, segundo informações recebidas da DNT.

Gráfico n.º IX.2 – Evolução do Stock da Dívida Pública Externa

Fonte: Mapas 24 das CGE (1999-2004) e Anexo Informativo nº 6 da CGE 2005

Da observação do gráfico acima, que apresenta a distribuição da dívida externa, em bilateral e multilateral, verifica-se que, em 2002, o nível da dívida externa foi o mais baixo do período, tendo-se produzido, de 2003 a 2005, uma tendência de aumento. A distribuição entre a dívida bilateral e multilateral tem-se modificado a favor desta última.

Tal como em anos anteriores, em 2005, o Governo continuou a beneficiar de créditos de parceiros bilaterais do Clube de Paris e outros, com vista ao financiamento do Orçamento.

No que tange à dívida bilateral, no quadro seguinte, figuram os valores respeitantes aos créditos obtidos pelo Governo junto do Clube de Paris e doutros países, no qual se verifica que, relativamente a alguns deles, designadamente, Portugal, Brasil, Hungria, Líbia e Roménia, houve um incremento considerável da dívida assumida pelo país.

Quadro n.º IX.30 – Dívida Bilateral

Como se pode constatar do Quadro n.º IX.30, entre 1999 e 2001, o valor da dívida externa bilateral de Moçambique com os países do Clube de Paris, em média, situou-se em

2.776 milhões de Dólares. Nos anos subsequentes, a tendência foi no sentido da redução do encargo da dívida.

É de realçar, que, desde 2002 o país não tem contraído empréstimos da Áustria, EUA, Itália, Reino Unido e RFA. Em relação à Suécia, este facto verifica-se desde 2003.

No que concerne à Dívida Bilateral - Outros, no período 1999-2003, o montante da dívida de Moçambique com os seus parceiros, rondou em média 870 milhões de Dólares, tendo, nos anos seguintes, crescido para 1.138,1 e 1.149,1 milhões de Dólares, em 2004 e 2005, respectivamente. Neste grupo de países, a Coreia do Norte foi o parceiro com o qual Moçambique, em 2005, não contraiu qualquer dívida.

Quadro n.º IX.31 – Relação da Dívida Externa por Credores

Verifica-se, no quadro anterior, que a dívida pública externa registou um incremento, tendo passado de 102.098.193 milhões de Meticais, em 31/12/04, para 108.613.107,9 milhões de Meticais (aproximadamente igual a 4.491,3 milhões de USD), em 31/12/05, resultante dos desembolsos que ingressaram no ano de 2005, cujo montante foi de 7.851.739 milhões de Meticais (aproximadamente igual a 324,7 milhões de USD), deduzido do montante dos cancelamentos de 573.140 milhões de Meticais (aproximadamente igual a 23,7 milhões de USD) e das amortizações pelo total de 763.699 milhões de Meticais (aproximadamente 49, 3 milhões de USD).

É de realçar que o FAD e o IDA, com 1.738.333 milhões de Meticais e 5.252.450 milhões de Meticais, respectivamente, são as instituições multilaterais das quais Moçambique contraiu mais empréstimos, em 2005, representando 89%, da totalidade dos desembolsos que ingressaram nesse ano. No que tange à dívida bilateral dos países que formam o Clube de Paris, não houve nenhum empréstimo. No que se refere à dívida Bilateral/Outros, apenas foi contraído um empréstimo ao Kuwait, cujo montante foi de 23.840 milhões de Meticais.

No tocante ao cancelamento da dívida externa multilateral, em 2005, o FAD com 1.310.898 milhões de Meticais e o IDA com 1.121.462 milhões de Meticais, foram, as instituições que mais se destacaram, conforme se pode observar no Quadro n.º IX.33. Relativamente à dívida bilateral com o Clube de Paris, destacam-se Portugal com 744.836 milhões de Meticais e o Japão com 343.399 milhões de Meticais. O Iraque com 553.791 milhões de Meticais e a ex-Jugoslávia com 440.131 milhões de Meticais, foram os que mais se evidenciaram no grupo dos credores Bilateral/Outros.

9.7.1.2 – Dívida Interna

A partir do ano de 1999 iniciou-se a formação da dívida interna, tendo, nesse ano, sido emitidas, pela primeira vez, Obrigações do Tesouro. Essa emissão tem ocorrido, anualmente, por diferentes valores, com excepção de 2003, conforme se observa no Quadro n.º IX.32.

Para além da dívida constituída pela emissão de Obrigações do Tesouro, existe, actualmente, a dívida interna resultante da garantida pelo Estado, em 2003, das empresas de vidro, no valor total de 219.100 milhões de Meticais, em 2005. Para o efeito, foi assinado um acordo de cessão de créditos com um Sindicato Bancário. Salienta-se que, durante 2004, pagaram-se apenas juros, uma vez que a amortização do capital somente inicia em 2006.

No ano de 2005, o Governo assumiu outras dívidas, como são as da Companhia Agro-industrial Lomaco, do Diário de Moçambique e do Índico Construções, sem que o Estado tenha feito qualquer referência a esse respeito, na CGE de 2005, e nem menção dos credores e da natureza da dívida.

Quadro n.º IX.32 – Stock da Dívida Pública Interna

O quadro supra retrata a evolução da dívida interna desde o ano da primeira emissão, das Obrigações do Tesouro em 1999. Verifica-se que o saldo total da dívida interna, no final de 2005, é de 5.683.049 milhões de Meticais, ou seja, 235 milhões de Dólares Americanos (ao câmbio de 1 USD = 24.183 Meticais).

Estes montantes conferem com os apresentados no Mapa I-3 da CGE de 2005.

Em relação à dívida das empresas de vidro com um Sindicato Bancário já referido, no montante de 219.100 milhões de Meticais, comprada pelo Estado em 2002, foi informado que essas empresas são a Cristalaria de Moçambique, SARL e a Vidreira de Moçambique, SARL, onde o Estado tem participações de 100% por força da compra, a preço simbólico, celebrada em escrituras públicas de 7 de Novembro de 2002.

Note-se que, em 1999, a dívida da Vidreira de Moçambique, SARL, era de 144.687 milhões de Meticais e a da Cristalaria de Moçambique, SARL, era de 59.007 milhões de Meticais, perfazendo um total de 203.694 milhões de Meticais, dos quais foram deduzidos 20% e somados os juros vencidos desde 1 de Janeiro de 2000. A dívida será paga no prazo máximo de 20 anos, em 16 prestações constantes, anuais e sucessivas, vencendo a primeira em 1 de Fevereiro de 2006. Há um período de graça de 4 anos na amortização do capital.

Os juros foram fixados à taxa de 20% e serão liquidados em 20 prestações anuais e sucessivas, tendo vencido a primeira, em 1 de Fevereiro de 2003.

Efectivamente, consta do Mapa I-3 da CGE de 2005, na referência Outros, o pagamento de juros no montante de 85.463 milhões de Meticaís, relativos à dívida com o Sindicato Bancário assumida pelo Estado, em 2002, da empresa Cristalaria de Moçambique, SARL, e Vidreira de Moçambique, SARL.

Pelo Diploma Ministerial n.º 171/2005, de 31 de Agosto, é autorizada a emissão de um empréstimo no montante de 1.500.000 milhões de Meticaís representados por valores mobiliários desmaterializados e ao portador, destinado ao Banco de Moçambique, nos termos do artigo 14 da Lei n.º 1/92, de 3 de Janeiro.

Relativamente à esta emissão, o Tribunal Administrativo solicitou, ao Governo, esclarecimentos sobre o carácter da operação, se era de recapitalização do Banco de Moçambique ou assunção do seu passivo, considerando que, no Relatório do Governo sobre os Resultados da Execução Orçamental da Conta Geral do Estado de 2005 menciona-se que a emissão de Obrigações do Tesouro foi para o Reforço do Balanço do Banco de Moçambique, enquanto no Mapa I-2 da CGE essa emissão de Obrigações é referida como uma recapitalização do Banco de Moçambique.

Da consulta do Relatório Anual do Banco de Moçambique de 2004 (n.º 13/ano 13, de Maio de 2005) lê-se que “no decurso do exercício económico o Estado assumiu todos os passivos derivados de financiamento externo do Banco, excluindo as obrigações assumidas para com o FMI. A data efectiva da transferência foi 26 de Julho de 2004. O Estado concordou com o pagamento de 4.500.000 milhões de Meticaís, mediante a emissão de Bilhetes do Tesouro, a favor do Banco, em prestações anuais de 1.500.000 milhões de Meticaís, durante o período compreendido entre 2005 e 2007”.

Em resposta, o Ministério das Finanças fez saber que *“Por lapso, na CGE foi tratado como recapitalização mas na verdade, trata-se de assumpção pelo Estado (titularização) de passivos da conta flutuação de valores, mediante a emissão de Obrigações do Tesouro, a favor do Banco de Moçambique, conforme o número 2 do artigo 14 da lei 1/92 de 3 de Janeiro o que não deixa de ser uma Operação sobre o Capital.”*

Ainda se indagou o Governo sobre o facto de nas Demonstrações Financeiras do Relatório Anual do Banco de Moçambique se constatar a existência de uma conta “Flutuações de valores reembolsáveis pelo Estado” cujo saldo era de 13.558.126 milhões de Meticaís, em 2003 e de 7.788.380 milhões de Meticaís, em 2004, conforme se pode visualizar no quadro que seguidamente se apresenta:

Quadro n.º IX.33 – Flutuação de Valores Reembolsáveis pelo Estado

Na reconciliação do saldo final, do quadro acima, constata-se que foi “transferida” a dívida de 11.023.510 milhões de Meticais para o Estado no decorrer do ano de 2004. Desta afirmação levantam-se as seguintes questões: Como foi, exactamente, materializada esta transferência? O Estado terá entregue os fundos? Caso a resposta seja positiva, quais terão sido os montantes? E em que datas? E, por fim, de que conta bancária esses fundos foram retirados?

No mesmo ofício da resposta anterior, o Ministério das Finanças informa:

“Não houve transferência física de valores envolvendo movimentos de contas bancárias do Tesouro Público. O Banco apenas limpou o seu balanço de acordo com o protocolo assinado entre o Banco de Moçambique e o Governo.”

9.7.1.3 – Cobrança dos Créditos do Banco Austral

9.7.1.3.1 – Cobranças da Responsabilidade do Estado

No âmbito do processo de reprivatização do Banco Austral, SARL, foram transferidos para o Estado, em 8 de Agosto de 2002, 70 processos de créditos mal parados, provisionados em 100%, no valor de 346.902 milhões de Meticais.

Nos Relatórios Trimestrais de Execução do Orçamento de 2005, elaborados pelo Governo, consta informação sobre a evolução da cobrança desses créditos mal parados, que se distribuem em 44 que estão em execução judicial e 26 que continuam a ser analisados pelo Governo.

Assim neste período, dos 44 submetidos à execução judicial “3 devedores foram citados, dos quais 1 viu os seus bens penhorados. 41 acções foram submetidas à execução judicial comum. Destes 41, encontram-se 18 na fase de citação, 3 com despacho inicial do Juiz, 7 na fase de contraditório, 5 em penhora, 5 na fase de petição inicial, 1 na fase de convocação de credores e 2 na fase de pagamento”.

Note-se que foi rubricado, em 23/07/02, um contrato de assessoria técnica com a Ernst & Young para a cobrança destes créditos mal parados, por um período de 18 meses. É de salientar que este contrato foi renovado automaticamente, segundo a afirmação do Governo na resposta do Pedido de Esclarecimento sobre a CGE 2005.

O Governo, questionado no Pedido de Esclarecimento sobre a CGE 2005, mais uma vez, sobre a situação dos 26 processos citados no parágrafo anterior, afirmou que: *“A Ernst & Young que assessorou o Governo neste processo informou ter preparado as petições iniciais, submetendo-as ao Ministério Público, órgão responsável pela sua remessa ao Tribunal. Posteriormente aquela empresa informou que o Ministério Público havia devolvido o expediente”*.

Segundo as informações constantes do Relatório de Execução do Orçamento do Estado de Janeiro a Dezembro de 2005, recuperou-se, em termos acumulados, até ao fim de 2005, o valor de 25.007 milhões de Meticais e 236.944 USD, totalizando, aproximadamente, 30.737 milhões de Meticais, ou seja, 8,9% do total provisionado (346.902 milhões de Meticais). No ano de 2004, tinha-se recuperado 6,2% do total aprovisionado.

9.7.1.3.2 – Cobranças da Responsabilidade do Banco Austral

Relativamente aos processos cuja cobrança está sob responsabilidade do Banco Austral, em termos acumulados, foram, entre 2002 e 2004, recuperados a favor do Estado, 377.600 milhões de Meticais, dos quais o Banco transferiu o valor líquido de 246.700 milhões de Meticais, tendo sido deduzido o montante de 130.900 milhões de Meticais, referente aos custos e às comissões bancárias devidas.

Até 31 de Dezembro de 2002, o Estado tinha provisionado 1.263.900 milhões de Meticais da carteira de crédito, respeitantes à cobrança dos processos que ficaram sob responsabilidade do Banco Austral. Comparando esse montante com o valor líquido recuperado até 31 de Dezembro de 2004, constata-se que este representa 19,5% do valor provisionado pelo Estado. Trata-se de uma percentagem significativamente superior à referida em relação as cobranças sob a responsabilidade do Estado, mencionada no ponto anterior.

Os valores recuperados dos créditos mal parados foram canalizados ao resgate das Obrigações do Tesouro emitidas para a recapitalização do Banco Austral, em cumprimento do estatuído no contrato celebrado entre este banco e o Estado.

O Governo, no seu Relatório de Execução do Orçamento do Estado, referente ao 1.º trimestre de 2005, afirmou que dados os desenvolvimentos alcançados, o Relatório do 2.º trimestre já poderá incluir a informação sobre a cobrança, nesta componente.

No entanto, no Relatório de Execução do Orçamento do Estado do período compreendido entre Janeiro e Dezembro de 2005, vem referenciado que ainda estão por finalizar os trabalhos de harmonização dos ajustamentos referidos no relatório do 1.º trimestre de 2005, relativamente ao tratamento a dar aos ajustamentos resultantes de erros informáticos e da reclassificação da Carteira de Crédito Mal Parado, efectuada pelo Banco Austral, ao

abrigo do Acordo sobre Matérias Pendentes Relativas ao Contrato de Compra e Venda de 80% do Capital Social do Banco Austral, SARL, assinado em Maio de 2004 entre o MF e aquele banco.

É de referir que este processo de harmonização dos ajustamentos remonta ao último trimestre de 2004. Desde então, tem havido o compromisso do Governo de incluir, no Relatório de Execução do Orçamento de Estado de cada trimestre, a informação sobre a cobrança dos créditos mal parados, facto que não ocorreu, como se menciona acima.

O Governo, em sede do contraditório, referiu que esta informação foi retomada no Relatório de Execução do Orçamento do Estado de Janeiro a Junho de 2006.

9.7.1.4 – Sustentabilidade da Dívida

A sustentabilidade da dívida refere-se à capacidade de o País cumprir todas as responsabilidades relativas ao serviço da mesma, sem com isso afectar os seus objectivos de desenvolvimento económico e social. Numa perspectiva dinâmica, a sustentabilidade deverá implicar que essa capacidade aumente ou, pelo menos, não diminua, ao longo do tempo.

Assim, ainda que a dívida externa tenha diminuído pela aplicação da iniciativa HIPC, a dívida interna está a registar um rápido crescimento, como já foi analisado no ponto precedente.

Foram calculados, para o septénio 1999-2005, os índices de sustentabilidade da dívida, que são apresentados a seguir:

Quadro n.º IX.34 – Indicadores de Sustentabilidade da Dívida

A iniciativa HIPC estabeleceu alguns parâmetros, entre os quais, a não superação do nível de 200% na relação *Stock* Total/PIB, a obtenção de uma proporção de 17% ou 18% das receitas relativamente ao PIB e o tecto máximo de 25% do montante do serviço da dívida em relação à receita orçamental.

Quanto ao primeiro indicador, *Stock* da Dívida/PIB, observa-se que, depois de uma tendência decrescente, registou-se, em 2005, uma ligeira inflexão nessa tendência.

No que concerne à Receita Corrente/PIB, os valores atingidos no período em análise, oscilam entre 12% e 14%, estando ainda longe dos valores preconizados pela iniciativa HIPC.

O terceiro indicador, Serviço da Dívida/Receita Corrente, que demonstra a capacidade de as receitas internas compensarem o serviço da dívida, evoluiu favoravelmente até ao ano de 2001, tendo regredido, em 2002, e recuperado nos anos seguintes.

O indicador Receita Corrente/Dívida espelha a capacidade de cobertura da dívida, com a arrecadação interna de receitas. Verifica-se que este indicador tem progredido positivamente, tendo ocorrido, em 2005, uma pequena quebra em relação ao ano anterior.

Os indicadores de sustentabilidade da dívida externa atrás indicados demonstram uma tendência positiva ao longo do período em análise, revelando, por um lado, um cada vez maior peso das exportações em relação ao stock da dívida e, por outro lado, uma relação mais favorável do serviço da dívida relativamente às exportações.

De uma maneira geral, os indicadores de sustentabilidade da dívida revelam que esta se encontra dentro dos parâmetros da iniciativa HIPC.

9.8 – Activo Financeiro (Participações nas Empresas)

Foram solicitados ao Instituto de Gestão das Participações do Estado informações atinentes às empresas controladas por aquele Instituto, em que o Estado tem participações.

Das duas listas recebidas (122 sociedades anónimas e 42 sociedades por quotas) foram extraídas as empresas onde a participação do Estado assume maior significado, informação apresentada no Quadro n.º IX.35 para as sociedades por quotas, e no Quadro n.º IX.36, para as sociedades anónimas.

Salienta-se que as empresas constantes dos dois quadros não constituem a totalidade das participadas pelo Estado, mas as que se encontram sob gestão do IGEPE, e de entre estas as com maior expressão. Por exemplo, confrontando a “Listagem de Empresas” constante dos anexos da Declaração de Política do Conselho de Ministros sobre a Reestruturação do Sector empresarial com Participações do Estado, verifica-se que existem muitas outras empresas sob a supervisão dos ministérios sectoriais.

Quadro n.º IX.35 – Participação do Estado nas Sociedades por Quotas

Como se verifica da observação do quadro supra, as empresas em que o Estado detém participações significativas são as seguintes: Sotil, Lda, Companhia do Pipeline–Moçambique/Zimbabwe, Lda e a SCANMO de Moçambique.

Da auditoria realizada ao IGEPE, em Julho do corrente ano, constatou-se que 32 empresas com participações do Estado foram retiradas da carteira das participações, dentre outras razões por terem sido alienadas, não serem participadas pelo Estado ou por terem participação indirecta do Estado.

Quadro n.º IX.36 – Participação do Estado nas Sociedades Anónimas

As informações fornecidas pelo IGEPE nem sempre correspondem à realidade, porquanto, a título de exemplo e no caso da Vidreira de Moçambique, foi comunicado ao TA que o Estado detém 45,45% da propriedade dessa empresa, quando em 2002 pela escritura pública atrás referida foi adquirida a totalidade pelo Estado das acções detidas pelo accionista Barbosa & Almeida.

Relativamente à amostra seleccionada, no ano em apreço, não houve qualquer variação, quer no capital social, quer nas participações do Estado.

Para além das empresas que estão na carteira do IGEPE existem outras sociedades participadas pelo Estado controladas pelos ministérios sectoriais.

**Quadro n.º IX.37 – Algumas Empresas com Participação do Estado sob
Supervisão dos Ministérios de Tutela**

Entretanto, da acção de fiscalização realizada à DNPE, foram seleccionadas 12 empresas das que se pagou passivos durante o ano de 2005 através da DNPE (ver Quadro n.º IX.4) com o objectivo de proceder à verificação da situação financeira e do processo da sua venda. Destas somente 9 processos é que foram disponibilizados para a verificação, os restantes 3 foram analisados no IGEPE.

Apresenta-se, no quadro seguinte, a análise dos processos relativos às 9 empresas:

Quadro n.º IX.38 – Receitas de Alienação

Emochá – Unidade 11 – Zambézia, em 2000 a empresa foi adjudicada à MOZIP, Lda no valor de 90.000 USD, dos quais até ao presente momento somente foram pagos 9.000 USD correspondente à prestação inicial e o remanescente de 81.000 USD, foi autorizada a pagar em 10 anos, de 2001 a Abril de 2010. De referir que a adjudicatária após o pagamento da 1.^a prestação ainda não efectuou outro pagamento, tendo sido notificada a efectuar o pagamento das prestações vencidas desde Abril/05, no valor de 40.500 USD, segundo a nota n.º 07/DNPE/DCG/RE/2006, assinada pelo Director Nacional.

LOMACO, Companhia Agro-Industrial Lonrho-Moçambique, Lda, a empresa mencionada foi alienada em 75% do património fixo da Unidade de Citrinos de Umbeluzi da Lomaco, sem passivos, no valor de 1.676.000 USD, encontrando-se os restantes 25% daquele património reservados pelo Estado, ao Deg Deutsche Investitions Entwicklungsgesellschaft MBH, como contrapartida de dívidas existentes da Lomaco para com aquele Banco (segundo Despacho do Primeiro Ministro, datado de 24 de Abril de 2002). Do valor total já foram pagos 557.270 USD e ficando como remanescente o valor de 1.118.730 USD.

Fábrica de Doces e Chocolates – Aliança, esta empresa era uma das unidades da Companhia Industrial da Matola, foi alienada a uma Companhia Portuguesa pelo montante de 2.000.000 USD. A companhia decidiu substituir a maquinaria, tendo sido retirado todo equipamento existente na altura e para o efeito contraiu uma dívida ao Banco Internacional de Moçambique (BIM) no valor de 359.217 USD (8.621 milhões de Meticais) e como garantia hipotecaram-na.

A dada altura os Gestores decidiram abandonar o projecto, tendo o Estado, por sua vez, retomado a fábrica na situação de hipoteca, e assinado um contrato de assunção da dívida da Aliança – Companhia de Produtos Alimentares Lda, com o BIM, segundo o ofício n.º 639/DNPE/DCG/RG-110/03, para o efeito foi aberta uma conta n.º 85301510 (em Dólares) onde o Estado, mensalmente, tem efectuado o pagamento da dívida.

Concluída a indemnização aos trabalhadores, a mesma foi alienada em 100% do seu património à Empresa Home Center Lda, ao preço total de 1.050.000 USD. Foi efectuado o pagamento inicial no valor de 115.500 USD, pelo que, as restantes serão efectuadas a partir de Junho de 2007 em dez prestações, sendo a última em Junho de 2014 (segundo a nota n.º 499/DNPE/DCG/RE/194/2005).

A empresa **Boror da Zambézia** foi alienada aos Gestores, Técnicos e Trabalhadores que ainda não efectuaram nenhum pagamento; foram notificados em 2002 e 2005.

Do processo da **Intermecano – Beira**, ainda não foi pago nenhum valor, pois ainda está em curso.

A **Intermecano Industrial, SARL** é composta por 4 unidades: Intermecano Sede, Industrial Beira, Garagem LM e Loja Tamila Modas.

A **INTERMECANO sede**, situada na Av. Joaquim Lapa, na Baixa da cidade de Maputo, não foi objecto de privatização. O Estado indemnizou os trabalhadores tendo alocado o seu património ao Instituto de Propriedade Industrial.

A **INTERMECANO Beira**, é uma unidade concebida para montagem de veículos. A empresa até ao ano 2000 empregava 89 trabalhadores, sendo 84 no activo e os restantes reformados. Foram pagos os salários em atraso no período de Janeiro/04 a Fevereiro/05, no valor de 2.024 milhões de Meticais, de Março a Junho/05, de 554 milhões de Meticais, os três meses de pré-aviso no montante de 381 milhões de Meticais, as reservas matemáticas transferidas para o INSS dos Pensionistas no valor de 605 milhões de Meticais, assim como o pagamento das indemnizações no valor de 4.227 milhões de Meticais, totalizando 7.793 milhões de Meticais. Depois de indemnizados os trabalhadores, a empresa foi alienada sem força de trabalho.

A base de licitação desta unidade, de acordo com a avaliação patrimonial realizada, foi de 2.742.135 USD, segundo a informação n.º 01/GREICT/MIC/03, de 21 de Janeiro de 2003. A CNAÁ-MIC, na sua sessão de 18 de Abril de 2006, decidiu propor ao Ministério de Tutela a adjudicação, a favor da empresa AVM AFRICA (PVT), Lda, pelo valor de 1.100.000 USD por esta ter apresentado a melhor proposta.

Quanto aos pagamentos, foi acordado que o adjudicatário efectuará, de imediato, o pagamento de 495.000 USD, correspondente a 45% do valor de alienação, de acordo com o artigo 34-1, do Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio, e o valor remanescente de 616.000 USD, seria pago em seis prestações anuais, iguais e sucessivas, sendo cada prestação de 102.666,7 USD.

A **Garagem LM**, dedicava-se à reparação de veículos motorizados e estação de serviços. Até Janeiro de 2004 esta empresa empregava 9 trabalhadores, tendo sido alienada em 100%, pelo valor de 3.542 milhões de Meticais (147.470,10 USD) à Wing Koon Lda, empresa moçambicana com sede na Rua Capitão Montanha n.º 843, cidade da Beira. Em Setembro de 2004 foi pago o montante de 358 milhões de Meticais, tendo ficado como remanescente 3.183 milhões de Meticais, que até ao presente ano não foi regularizado.

A **Loja Tamila Modas**, uma unidade que se dedica à comercialização de vestuário e afins, foi avaliada em 13.797 USD. No processo de alienação não constam mais informações sobre a privatização desta empresa.

A este respeito, em sede do contraditório, o Governo referiu que esta empresa já foi adjudicada.

Cometal Mometal, Lda, em relação a esta empresa importa dizer que a mesma foi comprada em 51% do seu património pela Empresa Tata Holding Moçambique Lda, em 7 de Maio de 1996, no valor de 1.625.000 USD, pelo que neste momento a dívida contraída se encontra amortizada (segundo a nota n.º 422/DNPE/DCG/RE/154/2005) e os restantes 49% encontram-se, ainda, na posse do Estado.

MECANAGRO da Zambézia, após revisão do preço de adjudicação desta empresa, foi estabelecido o valor de 3.064 milhões Meticais. A empresa foi alienada a favor da CAME – Casas Melhoradas, não no seu todo, isto é, com excepção da respectiva Delegação de Nicoadala. Efectuou-se entrega da prestação inicial do valor de adjudicação, e estando regularizadas as dívidas para com os trabalhadores. Do valor total foram pagos 440 milhões de Meticais, sendo o remanescente de 2.654.604 milhões de Meticais.

Em relação a outras empresas cujos passivos também foram pagos através da DNPE, durante o ano de 2005, mas cujos processos estavam no IGEPE constatou-se que:

- **EMMA**, o património foi alienado;
- **Química Geral**: a 27 de Outubro de 2005 foi adjudicado 100% do seu património à empresa Delta Trading Cia, Lda, no valor de 400.000 USD, cujos pagamentos foram feitos na conta n.º 01748519005 – Dividendos das Participações do Estado, titulada pelo Ministério das Finanças;
- **Medimoc**, foi transformada numa sociedade anónima, na qual o Estado participa em 30% do capital social e o remanescente, 70%, pertence aos GTTs.

Durante a fiscalização realizada na DNPE, o Tribunal Administrativo tomou conhecimento da existência de algumas empresas cuja adjudicação foi anulada, por um lado, pelo abandono dos adjudicatários e, por outro lado, por incumprimento das cláusulas contratuais.

A seguir se mencionam algumas empresas cuja adjudicação foi anulada:

- **Tuteladas pelo Ministério de Educação e Cultura (2005)**: Cinema Gurué, Cinema Montalto, Cinema Preciosa, Cinema Nacional, Cinema Victória, Cinema 25 de Setembro.
- **Tuteladas pelo Ministério dos Transportes e Comunicações**:
 (2005) –Romoc E.E., Sovital, Romoc Tete, Romos Manhiça, Romos Inharrime, Transcarga.
 (2004) – Escola de Condução de Xai-Xai.
- **Tuteladas pelo Ministério das Obras Públicas e Habitação (2004)**: Pedreira de Movene, Carpintaria Beirense, Estaleiro da CIMAP – Matola, Construtora Integral de Gaza, Estaleiro de Construção Integral de Sofala, Construtora Integral de Sofala.

- **Tuteladas pelo Ministério de Indústria e Comércio:**
 - (2004) - Salina Martins, Enafrio Unidade 2, Armazéns Ilka.
 - (2006) - Pensão Rex.
- **Tuteladas pelo Ministério de Agricultura (2004):** Agro-Pecuária de Magude.

9.9 – Despesas Incorridas na Manutenção do Activo Financeiro

Ao longo dos anos têm sido efectuadas avultadas despesas para o saneamento do activo das empresas com participação do Estado ou de sua propriedade, visando a sua posterior venda, fundamentalmente, através da Direcção Nacional do Património do Estado (DNPE) e do Instituto de Gestão das Participações do Estado (IGEPE).

Assim, para a empresa Texmoque, foi pago o montante de 66.200 milhões de Meticais. No caso da empresa Textáfria, foi gasto entre 2003 e 2005 um total de 147.337 milhões de Meticais.

Relativamente à Emochá estão sendo pagas indemnizações desde 2004, em 5 prestações, anuais e iguais, de 23.180 milhões de Meticais, totalizando 100.681 milhões de Meticais.

No que concerne à empresa Texlom, o Estado despendeu 99.616 milhões de Meticais, entre 2003 e 2004.

Parte destes pagamentos e outros estão espelhados nos quadros seguintes, onde constata-se a saída de importantes somas de dinheiro dos cofres do Estado, para empresas que, nalguns casos, já não existem fisicamente, como é o caso da Maquinag, da qual já não há infra-estruturas, estando a nascer, em contrapartida, no mesmo terreno, novos projectos.

Outro exemplo preocupante é o da Mabor de Moçambique, que se encontra técnica e financeiramente falida há vários anos, estando-se a adiar a sua falência jurídica. Em apenas dois anos (2004 e 2005), o Estado desembolsou a quantia de 22.800 milhões Meticais no pagamento de parte das despesas daquela instituição.

O Projecto Têxtil de Mocuba que nunca chegou a ser concluído e muito menos a operar, até hoje está a absorver os poucos recursos financeiros de que o país dispõe, não se vislumbrando nenhuma saída económica e financeiramente viável.

Quadro n.º IX.39- Despesas do Estado com os Saneamentos Financeiros através do IGEPE

Note-se que o Estado, que nem sempre detém a totalidade da propriedade dessas empresas, realizou na íntegra as despesas, sempre por indisponibilidade financeira dos outros accionistas, tendo o direito de reaver os valores desembolsados integralmente.

**Quadro n.º IX.40- Despesas do Estado com os Saneamentos Financeiros através do
DNPE**

Assim, é necessário acelerar a venda deste património do Estado para evitar-se aplicação dos escassos recursos de que o Estado dispõe em actividades de que não resultam benefícios para o país.

Considerando que o artigo 4, conjugado com o artigo 46, ambos da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, obrigam a que os recursos públicos devam ser utilizados com economicidade, eficácia e eficiência, o Tribunal Administrativo julga ser importante que se proceda a um estudo de viabilidade que possa ajudar a fundamentar a observância dos preceitos legais acima descritos na utilização dos recursos disponíveis tanto no IGEPE como na DNPE no saneamento financeiro destas empresas.